LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial
Processo n° 1003801-36.2016.8.26.0101

LASPRO CONSULTORES LTDA, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. e outros**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 37, §7º, LFRE, apresentar a Ata da Assembleia Geral de Credores ("AGC") ocorrida, no formato virtual, em 26/10/2021, com início às 15h00min, que votou o Plano de Recuperação Judicial Aditivado ("PRJ") apresentado às folhas 24.032/24.091.

I. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

1. Em 26 de outubro de 2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores do **GRUPO ITALSPEED**, em continuação à segunda convocação, tendo como ordem do dia: ***a)*** aprovação, rejeição ou

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

modificação do Plano de Recuperação Judicial; ***b)*** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

2. Ademais, cumpre informar que, no momento das explanações acerca do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram a todos os presentes acerca do recebimento de **nova proposta no tocante à Fazenda Cocos/BA**, passando a existir, então, **duas propostas de venda direta direcionada à satisfação dos credores trabalhistas**, as quais foram explicadas, conforme quadro abaixo demonstrado:

CLASSE I – TRABALHISTA

ITALSPEED

PROPOSTAS PARA FAZENDA COCOS / BA

CENÁRIO 1		CENÁRIO 2	
Empresa:	**AGROFAVA COCOS**	Empresa:	**AGROPECUÁRIA DOURADO**
Proposta:	R$ 25 milhões	Proposta:	R$ 30 milhões
Entrada:	R$ 12,5 milhões	Entrada:	R$ 1 milhão
Fluxo:	R$ 3,125 milhões x 4 parcelas trimestrais	Fluxo:	R$ 1 MM com 30 dias R$ 1 MM com 60 dias R$ 4,5 MM x 6 parcelas bimestrais
Prazo:	12 meses	Prazo:	14 meses

3. Sendo assim, considerando que passaram a existir 02 (dois) cenários de venda direta, sendo os recursos direcionados ao pagamento dos credores da Classe I – Trabalhistas, restou sugerido pelas Recuperandas que, antes da votação do "PRJ" Aditivado, os credores trabalhistas deliberassem sobre qual cenário tal classe de credores iria optar

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

para direcionamento do pagamento de seus créditos na hipótese de aprovação do plano.

4. Ocorre que, em razão da questão trazida pelas Recuperandas, o credor **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ("BNDES")** levantou **questão de ordem**, ressaltando que esta possibilidade de votação em 02 (dois) cenários de venda não estava na ordem do dia, devendo ser votado apenas o Plano de Recuperação Judicial Aditivado.

5. Sucessivamente, antes de ser iniciada a votação, foi levantada outra **questão de ordem**, desta feita por parte Recuperandas, oportunidade em que pleitearam que a colheita de voto fosse feita em 02 (dois) panoramas, com e sem o cômputo do voto do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ("BNDES")**.

6. Nessa mesma oportunidade, as Recuperandas informaram acerca do ajuizamento de pretensão em incidente próprio, tombado sob o nº 1113967-65.2021.8.26.0100, com fito de reconhecimento de eventual abuso de direito de voto do **BNDES** por este Douto Juízo Recuperacional, haja vista que o referido credor tem posição majoritária e dominante em sua classe.

7. **Diante dessas duas questões de ordens, a subscritora deu encaminhamento aos trabalhos com as soluções que passa a expor.**

8. No tocante à existência de 2 (duas) propostas para venda direta da Fazenda Cocos/BA, **esta Administradora Judicial**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

entendeu que pretendiam as Recuperandas que os credores componentes da classe I decidissem preliminarmente sobre qual das duas propostas melhor atenderia aos seus interesses.

9. **Ou seja, entendeu-se que não se tratava de uma votação de plano, mas a oportunidade de se debater previamente entre os membros de uma classe, via voto, qual dos 2 (dois) cenários lhes atenderia melhor na eventualidade de aprovação do plano e homologação por este d. Juízo. Feita a escolha, o cenário vencedor passaria a ser o único integrante do plano a ser votado por todas as classes[1].**

10. **Em relação ao voto em apartado do "BNDES", entendeu esta Administradora Judicial que, não havendo decisão nesse sentido, os votos foram computados em um único panorama. Todavia, de modo a facilitar o debate que certamente será instalado a respeito da matéria (abuso de direito de voto), serão apresentados os 2 (dois) panoramas ilustrados a seguir.**

11. Sagrando-se vencedora a proposta do "**Cenário I (Agrofava Cocos)",** esta passou a fazer parte integrante do plano submetido ao escrutínio dos credores, excluído o chamado Cenário 2, conforme pleiteado pelas recuperandas.

12. Assim sendo, após ofertada a palavra aos credores e às Recuperandas, o Plano de Recuperação Judicial Aditivado de fls.

[1] Destaca essa administradora que nada impedir que a recuperanda tivesse feito essa votação antes mesmo da AGC, pois estaria simplesmente discutindo entre os trabalhadores qual o melhor cenário para fins de votação do plano.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

24.032/24.091, com alterações oferecidas em AGC, consoante ata, foi colocado em votação, tendo, como resultado, os quóruns ora anexados.

II. DAS OCORRÊNCIAS NO CONCLAVE

13. Sobre os trabalhos conduzidos em 26/10/2021, há de se informar que 03 (três) credores apresentaram ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial votado, conforme documentos anexos.

14. **Vale dizer, ainda, que a versão final do Plano resulta da minuta de fls. 24.032/24.091 acrescidas das alterações promovidas no curso da AGC, as quais constam da ata ora trazida aos autos.**

15. Ressalta-se, por oportuno, que no curso dos trabalhos restou esclarecido que o valor da venda de bens será dividido *pro rata* e, se algum credor trabalhista não atingir o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), será complementado o valor pelas próprias Recuperandas. Também restou incluída uma multa de 5% (cinco por cento) a título de cláusula penal, a qual será aplicada a todas as classes sobre a parcela inadimplente, bem como juros de 0,5% ao mês.

16. Por fim, restou sugerido pelas Recuperandas a criação de conta, sob gestão compartilhada com a Chancellor, para fins de controle e transparência dos pagamentos feitos aos credores, o que foi aceito e acordado no momento do conclave entre todos os envolvidos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

III. DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FLS. 24.032/24.091

17. Em que pese a Assembleia Geral de Credores possuir soberania para decidir assuntos relacionados à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e eventuais modificações, compete ao Juízo Recuperacional o exame de sua legalidade, conforme tranquila jurisprudência consolidada sobre a matéria a teor do conteúdo do Enunciado 44, do Conselho da Justiça Federal, a saber:

> *"A homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."*

18. De forma complementar, conforme já pacificado na doutrina e na jurisprudência, é inquestionável a possibilidade de supressão de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que violem norma de ordem pública, a boa-fé objetiva e o equilíbrio contratual[2].

19. Nesse aspecto, com a devida vênia, aproveita-se a presente manifestação para consignar considerações sobre dispositivos do plano que, na ótica desta Auxiliar, merecem a atenção deste D. Juízo Recuperacional no que tange aos aspectos de legalidade e obediência aos princípios que norteiam os atos jurídicos em geral e o processo recuperatório.

---

[2] *STJ, RESP 1314209-SP*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

III.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

20. Analisando-se minuciosamente as condições para pagamento dos credores trabalhistas contidas na Cláusula 1.1 e ss. do Plano de Recuperação Judicial Aditivado, verifica-se, inicialmente, que existem duas condições de pagamentos distintas para credores pertencentes a uma mesma classe, senão vejamos.

21. Para os credores trabalhistas com créditos incontroversos, há previsão de uma proposta de pagamento por meio da venda direta de ativo – Cenário 1, em até 12 (doze) meses da homologação do plano, conforme segue abaixo demonstrado:

CLASSE I – TRABALHISTA

ITALSPEED

TOTAL DOS CRÉDITO TRABALHISTA - R$ 35.416.861,96

DEMAIS ATIVOS	PROPOSTAS
Casa de Posse / GO	R$ 300.000
Terreno de Posse / GO	R$ 600.000
Célula de Usinagem / SP	R$ 7.000.000
Terreno de Congonhal / MG	R$ 1.400.000
Fazendas Cubi I e II / MG	R$ 15.498.293

FLUXO	CENÁRIO 1 AGROFAVA CÔCOS	CENÁRIO 2 Agropecuária Dourado
Mês 1	R$ 17.581.829	R$ 7.349.829
Mês 2	R$ 399.198	R$ 1.399.198
Mês 3	R$ 2.399.198	R$ 3.399.198
Mês 4	R$ 3.732.532	R$ 607.532
Mês 5	R$ 607.532	R$ 5.107.532
Mês 6	R$ 607.532	R$ 607.532
Mês 7	R$ 3.732.532	R$ 5.107.532
Mês 8	R$ 607.532	R$ 607.532
Mês 9	R$ 607.532	R$ 5.107.532
Mês 10	R$ 3.732.532	R$ 607.532
Mês 11	R$ 607.532	R$ 5.107.532
Mês 12	R$ 3.732.532	R$ 607.532

Em ambos os cenários os créditos trabalhistas seriam liquidados em até 12 meses da homologação do plano.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

22. Por outro lado, verifica-se previsão distinta especificamente destinada ao pagamento dos credores trabalhistas com créditos controversos (B.1.1). Senão, vejamos:

B.1 – DO VALORES RESIDUAIS	Saldados os credores devidamente habilitados na classe, deverão permanecer em garantia para o adimplemento dos créditos decorrentes da classe I – Trabalhista ainda não habilitados, como forma de pagamento, caso haja insuficiência de saldo.
B.1.1 – DAS HABILITAÇÕES TARDIAS	Aos credores que na data da AGC, não estiverem com seus créditos consolidados (decisão transitada em julgada acerca de eventual habilitação ou impugnação), incidirá a seguinte condição: i) O crédito será liquidado em 48 (quarente e oito) prestações, com parcela mínima de R$ 3.000,00 (três mil reais); ii) Nessa hipótese o índice de correção aplicado será o de POUPANÇA+2% a.a., a contar da efetiva habilitação.

23. Portanto, da leitura do quadro acima, constata-se evidente violação ao princípio da *par conditio creditorum*, haja vista que, enquanto os credores com créditos consolidados serão quitados dentro do prazo de 12 (doze) meses, os credores com créditos controversos serão pagos em 48 (quarenta e oito) prestações, **a contar da efetiva habilitação**.

24. Ou seja, conclui-se que os credores titulares de crédito trabalhista que, na data da AGC, não estiverem com seus créditos consolidados, ou seja, os que ainda dependem de decisão transitada em julgado em incidente de habilitação/impugnação, receberão seus créditos em condições diversas dos credores com créditos já reconhecidos. Inegável, assim, que o Plano prevê condições privilegiadas aos credores titulares de crédito já reconhecido, o que, salvo melhor juízo, fere o quanto disposto no art. 58, §2º da LRF.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

25. Ademais, especificamente no que tange à condição proposta aos credores trabalhistas denominados no PRJ como "habilitações tardias" – (Cláusula B.1.1), há de ser cumprido o disposto no **artigo 54, da Lei 11.101/2005, parcialmente alterado pela Lei 14.112/2020, o qual estabelece a fixação de prazo máximo de até 12 meses para pagamento dos credores trabalhistas**:

> *"**Art. 54**. O plano de recuperação judicial **não** poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.*
>
> ***§ 1º.** O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*
>
> ***§ 2º** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*
>
> *I – apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*
>
> *II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

> *III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)"*

26. Nesta linha de ideias, havendo previsão de que os créditos ainda não devidamente reconhecidos serão liquidados *"em 48 (quarenta e oito) prestações, com parcela mínima de R$ 3.000,00 (três mil reais), aplicando-se o índice de correção da Poupança + 2% a.a,* ***a contar da efetiva habilitação***", reputa-se necessário que o dispositivo seja compatibilizado com a baliza normativa de caráter impositivo da Lei 11.101/2005, conforme acima descrito.

27. Ou seja, constata-se **evidente violação ao artigo 54 da Lei nº 11.101/05**, ao prever o pagamento em período superior a 1 (um) ano, sem uma garantia, razão pela qual esta Administradora Judicial ressalva a ilegalidade da cláusula "B.1.1" contida no PRJ, de que trata das condições de pagamento dos credores trabalhistas "habilitações tardias".

28. A respeito do tema, confira-se os precisos ensinamentos do Dr. Marcelo Barbosa Sacramone*:*

> *"Diante da natureza alimentar do referido crédito, o art. 54, caput, limitou a previsão do plano de recuperação judicial de pagamento dos créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial em um ano.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

A limitação é temporal apenas, mas não impede a alteração de suas outras condições.

Não há nenhuma limitação legal a que sejam imputados deságios no pagamento do referido crédito. Os créditos trabalhistas apenas não poderão ter as condições de pagamento alteradas de modo a terem prazo superior a um ano para a sua satisfação"[3]
(...)
Essa norma legal, de natureza cogente, não admite convenção em contrário, nem permite que seu descumprimento convalesça pelo decurso do tempo. ***Ainda que aprovada pela maioria dos credores trabalhistas em Assembleia Geral de Credores, a cláusula que determine o pagamento dos credores trabalhistas em prazo superior a um ano é nula por contrariar a lei imperativa"***[4]

29. Infere-se, portanto, no presente caso, que, além de violado o limite legal do prazo de pagamento dos credores trabalhistas, conforme condições de pagamento propostas a tal classe, verifica-se evidente violação ao princípio da *par conditio creditorum*,

30. Assim, no entender da subscritora, todos os credores habilitados na classe I deverão participar dos rateios em razão da venda de bens e o pagamento integral deve ocorrer no prazo máximo de doze meses da homologação.

---

[3] *Sacramone, Marcelo; Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência, 2. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2021, e-book.*
[4] *Sacramone, Marcelo; Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência, 2. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2021, pag. 317.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

31. **No tocante às habilitações que vierem a ocorrer, no entendimento desta Auxiliar, deverão os credores da classe I participar dos rateios posteriores e também deverão ter seus créditos quitados em até doze meses da data da habilitação.**

III.2. DA ALIENAÇÃO DAS UPI's (CLÁUSULA 1.4)

32. O procedimento de alienação das Unidades Produtivas Isoladas (**"UPI´s"**), disposto na cláusula 1.4 (fls. 24.046), foi retratado na versão terminativa do Plano apresentada na AGC, da seguinte forma:

> *"O CERTAME referente à aquisição das Unidades Produtivas obedecerá aos termos dos artigos, 60, 60-A, 141 e 142, da LFR.*
>
> *Com a finalidade de promover concorrência e angariar maiores valores aos credores, Stalking-Horse Bid, partindo da melhor proposta já obtida pela Companhia por seus bens, devendo o interessado: (a) respeitar o preço mínimo estabelecido no Edital; (b) a forma de pagamento deve ser corresponde ("sic") aos termos abaixo, a serem lançados no Edital (anexo 2 e condições especiais do certame).*
>
> ***Os leilões deverão ocorrer na modalidade envelope fechado (Leilão de lance Fechado)** a ser entregue na secretaria da Vara onde se processam os autos da recuperação judicial, **a ser realizado em até 5 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ aprovado.***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

Em todos os casos seja venda extraordinária (Classe I –Trabalhista) ou leilões de UPI os Compradores/Arrematantes passarão a serem devedores dos valores de seus lanços, em caso de inadimplemento, poderão os credores/recuperanda executá-los diretamente no valor da parcela em aberto, ou na retomada do bem para ulterior hasta.

Para os ativos os quais já existam propostas formalizadas a venda não poderá ocorrer por valores e condições inferiores, respeitando valor e condição de pagamento JÁ DESCRITOS nas PROPOSTAS – SENDO ESSA A PREMISSA BASILAR DA HASTA, sagrando-se vencedora a melhor proposta em primeira análise de maior valor, e, em segunda análise de menor prazo para pagamento integral de seu lanço.

Ao arrematante que não respeitar os prazos e condições do edital ou por outros motivos alheios desistir, já fica previamente ajustado: será impedido de participar dos próximos leilões Judiciais ou Extrajudiciais, além de arcar com as multas cabíveis de 1% da avaliação do edital, 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, mais os 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro, será processado judicialmente pelo custo (Custeio) total do leilão (edital) e pelos danos dos processos, bem como responderá à inquérito criminal, instaurado junto à corregedoria competente. (...)"

33. Pois bem.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

34. Inicialmente, cumpre ressaltar que, apesar de apontado pelas Recuperandas, a previsão de leilão por proposta fechada na LRF restou revogada com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, conforme demonstrado a seguir:

> ***Art. 142.*** *A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*
>
> *I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*
>
> *II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*
>
> *III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*
>
> *IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*
>
> ***V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)***

35. No entanto, salvo melhor juízo, pode-se concluir que a modalidade prevista no Plano de Recuperação Judicial Aditivado de proposta fechada pode ser admitida, ainda que não disposta no rol taxativo do

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

artigo 142, uma vez que o seu inciso V, dispõe que **qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei, pode ser aceita como forma de alienação das UPI's.**

36. Portanto, considerando que a proposta e modalidade (proposta fechada) foi devidamente aprovada em Assembleia Geral de Credores, salvo melhor juízo, não se vislumbra qualquer ilegalidade no dispositivo.

III.3. DO PRAZO DE 30 DIAS PARA SANAR CLÁUSULAS ILEGAIS

37. O já citado professor Marcelo Barbosa Sacramone, em sua obra, ensina que:

> *"A autonomia da Assembleia não significa, entretanto, absoluta soberania.* ***A deliberação da Assembleia Geral de Credores não prevalece se afrontar norma cogente****. Como qualquer outro negócio jurídico, o plano de recuperação judicial e os votos dos credores se submetem aos requisitos de validade dos negócios jurídicos, os quais necessitam ter objeto lícito, possível e determinado ou determinável."*
>
> *"Nessas hipóteses,* ***a intervenção do Magistrado não ocorre para fins de verificação da viabilidade econômica do plano, mas de análise se o exercício dos direitos pelos devedores ou credores extrapolou os limites impostos pelas normas cogentes e pelos princípios que***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

> ***disciplinam o instituto da recuperação judicial***. – *grifo nosso "*[5]

38. Sendo assim, conforme já explanado, tem-se que a Assembleia Geral de Credores não é absolutamente soberana, cabendo ao Magistrado a realização do controle de legalidade visando garantir o estabelecido em Lei.

39. No caso concreto, verifica-se que as Recuperandas incluíram em seu Plano de Recuperação Judicial a seguinte disposição:

> *"Se porventura houver exercício de controle de legalidade do Poder Judiciário anulando qualquer clausula ("sic) desse PRJ eventualmente aprovado, as recuperandas deverão sanar os problemas no prazo de 30 dias da decisão que transitar em julgado a inadequação, se obrigando a apresentar novo plano de recuperação aditivo."*

40. Isto é, verifica-se a tentativa de inclusão de um prazo adicional para que as Recuperandas apresentem um novo plano de recuperação judicial, sem que haja necessidade de realização de uma nova Assembleia Geral de Credores, haja vista a ausência de previsão neste sentido. Trata-se, ademais, de disposição que visa claramente driblar o controle de

[5] *Sacramone, Marcelo; Comentários à Lei de Recuperação Judicial e Falência, de 2018; pag. 263.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

legalidade do Plano de competência exclusiva do Poder Judiciário, o que não se pode admitir qual seja o ângulo de análise da questão.

41. Naturalmente não há como se admitir disposições contratuais que impeçam ou limitem o juízo de legalidade do plano pelo juízo recuperacional. Tampouco viável cláusula que permita à recuperanda a sanar como bem entenda ilegalidade reconhecida pelo Judiciário. Apenas e tão somente ao juízo recuperacional compete deliberar sobre a extensão de eventual irregularidade do plano e a consequência prática de seu reconhecimento.

III.4. DA NOVAÇÃO DO PLANO COM A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS COOBRIGADOS

42. A cláusula 5 do Plano, que trata da novação das obrigações operada por sua homologação, estendendo-a aos coobrigados, indiscutivelmente viola o disposto no artigo 49, §1º da LFRJ, matéria, aliás, pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.333.349-SP, relatado pelo Ministro Luís Felipe Salomão em 26 de novembro de 2014, bem como as Súmulas 568 e 581:

> *RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

*GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, §1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "**A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, §1º, todos da Lei n. 11.101/2005".** (REsp nº 1.333.349-SP) grifamos*

Súmula 568 – STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.

Súmula 581 – STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

43. Em recente julgamento, o E. Tribunal de Justiça bandeirante assim entendeu:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Homologação do plano aprovado em Assembleia Geral de Credores – Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário – Inteligência dos artigos 49, § 1º, e 59 da Lei nº 1.1101/2005, da tese firmada quanto ao Tema Repetitivo 885 e da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça – Novação das dívidas que ocorre sem prejuízo das garantias prestadas por terceiros – Possibilidade, contudo, de liberação da garantia prestada por terceiro, desde que conste com a expressa aprovação do respectivo credor titular (Lei nº 11.101/2005, art. 50, § 1º e Súmula 61 deste Tribunal de Justiça) – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[6]
>
> *Recuperação judicial - Decisão que homologou o resultado da assembleia de credores e concedeu a recuperação, nos termos do art. 58, da Lei 11.101/05 - Inconformismo da recuperanda - Não acolhimento - Pertinência do controle judicial de legalidade do plano de recuperação aprovado - A extensão da novação, para a liberação de garantias prestadas por terceiros, é possível apenas mediante anuência específica e individual do credor titular da garantia - Inteligência da*

[6] *TJSP; Agravo de Instrumento 2287176-04.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Caetano do Sul - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2021; Data de Registro: 02/06/2021*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

súmula 61, deste E. Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Recurso desprovido.[7]

Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano, com ressalvas. Agravo de instrumento de recuperanda. A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ. Impossibilidade de liberação de garantias e suspensão de ações e execuções contra os devedores solidários e demais coobrigados, ao menos aos que a isto não anuíram. Lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Aplicação das súmulas 581 do STJ e 61 deste Tribunal. Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.[8]

44. Por este motivo, tendo em vista que a novação operada pela Lei de Recuperação Judicial produz efeitos diversos daquela prevista pelo Código Civil, abrangendo tão somente as obrigações com relação às Recuperandas, entende esta Auxiliar que a referida cláusula padece de patente ilegalidade.

III.5. <u>DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS</u>

[7] *TJSP; Agravo de Instrumento 2025571-07.2021.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São João da Boa Vista - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/05/2021; Data de Registro: 31/05/2021*
[8] *TJSP; Agravo de Instrumento 2045672-65.2021.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Monte Alto - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/06/2021; Data de Registro: 28/06/2021*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

45. Prevê o Plano de Recuperação Judicial Aditivado, no tópico "2 – DAS LINHAS GERAIS CLASSES II, III E IV", as seguintes premissas:

> *"Não sendo efetivadas as ALIENAÇÕES DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (leilão negativo),* ***deverão ser respeitadas as condições de pagamento de cada classe, restando devido pelas recuperandas a obrigação de depositar diretamente aos credores o valor da parcela em pecúnia****.*
>
> *Caso necessário – se houver a insuficiência de fundos das recuperandas, será utilizado recursos financeiros de toda ou qualquer Companhia que compõe o Grupo ITALMAGNÉSIO, especialmente da Empresa Rotavi Industrial, cuja consolidação substancial já se formou em outras esferas do direito, com a finalidade de adimplir as parcelas aqui descritas.*
>
> ***Em caso de inadimplemento das parcelas supraditas, caso não sejam saldados os créditos com a alienação dos ativos, incidirá juros de 0,5 a.m. incidentes somente sobre a parcela em mora****." (grifamos)*

46. Denota-se, assim, do referido trecho do PRJ Aditivado que, no caso de inadimplemento das parcelas, a consequência será tão somente a incidência de juros de 0,5% a.m. sobre as parcelas em mora.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

47. O dispositivo em análise pode, no sentir desta Auxiliar, dá azo a interpretações que violam a norma jurídica, uma vez que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial durante o período de supervisão deve acarretar a convolação da Recuperação Judicial em Falência, nos termos do artigo 61, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

> *Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.*
> *§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.*
> *§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.*

48. Após o período de supervisão, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano de Recuperação Judicial dá ao credor o direito de requerer a execução específica ou a decretação da falência com base no artigo 94, nos termos do artigo 62, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;
II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;
III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: (...)
g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

49. Assim, entende esta Administradora Judicial que deverá ser observado e expressamente consignada a aplicabilidade do quanto previsto no artigo supracitado, artigo 61, §1º, da Lei nº 11.101/2005, independente dos acréscimos dos juros até o decreto de falência.

III.6. <u>CORREÇÃO MONETÁRIA</u>

50. Verifica-se no Plano de Recuperação Judicial Aditivado previsões de utilização do índice caderneta de POUPANÇA + 2% a.a para atualização dos créditos (Cláusulas B.1.1/1.2A / 1.2B/ 1.3.1/ 1.3.2)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

51. No tocante à utilização do referido índice, não há que se falar em ilegalidade. No entanto, no entendimento desta Administradora Judicial, o índice de correção em comento deverá ser aplicado para todas as classes de credores e deverá incidir a partir da propositura da presente recuperação judicial.

III.7 ATIVOS PARA ADIMPLEMENTOS DE PASSIVO - CRÉDITOS TRABALHISTAS DA ROTAVI INDUSTRIAL

52. Impõe especial consideração sobre os bens que se encontram relacionados no acordo trazido às fls. 11.067/11.102 do processo de Recuperação Judicial da **ROTAVI INDUSTRIAL LTDA**., autos nº. 1041771-05.2018.8.26.0100, celebrado entre aquela devedora e os credores trabalhistas que obtiveram condenação solidária com empresas do **GRUPO ITALSPEED** integrantes da presente Recuperação Judicial, conforme certidões de crédito emitidas pela Vara do Trabalho de Pirapora/MG.

53. Observa-se que a grande maioria dos bens relacionados no aludido acordo pertencem às empresas **CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA.** (CNPJ nº 01.538.372/0001-39) e à **COAGRO IND´SUTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA.** (CNPJ nº. 65.146.961/0001-54), sociedades empresárias integrantes da presente Recuperação Judicial.

54. Ou seja, referidos bens não integram o rol de bens cuja alienação gerará recursos destinados ao pagamento dos credores do **GRUPO ITALSPEED**, razão pela qual este Douto Juízo Recuperacional,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

determinou que as Recuperandas comprovassem documentalmente a propriedade dos bens que pretendem indicar à alienação no modificativo ao Plano, com as respectivas discriminações completas, o que foi apresentado pelas Recuperandas no novo Plano de Recuperação Judicial Aditivado, conforme demonstrado abaixo:

ATIVOS PARA PAGAMENTOS DE CREDITOS TRABALHISTA DA ROTAVI

ITEM	ATIVOS	MATRICULA	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Fazenda Ribiola I	6.435	R$ 554.000,00
2	Fazenda Ribiola II	6.434	R$ 317.000,00
3	Fazenda Ribiola III	6.436	R$ 440.000,00
4	Fazenda Sticum	6.430	R$ 662.000,00
5	Fazenda Sticum III	6.433	R$ 642.000,00
6	Fazenda Ribeirão	4.114	R$ 515.000,00
7	Fazenda Ribeirãozinho	3.656	R$ 564.000,00
8	Fazenda Bela Vista	3.517	R$ 4.346.000,00
9	Carvovale Barregra / TB	3.653	R$ 1.260.549,12
10	Fazenda Cubículo III	3.089	R$ 443.000,00
11	Fazenda Tabatinga	4.136	R$ 419.000,00
12	Carvovale BEMPOSCOV / TB	3.516	R$ 2.264.730,00
13	Carvovale BEMPOS / TB	4.116	R$ 3.622.681,00
14	Fazenda Lagoa Seca	1.262	R$ 62.000,00
15	Carvovale Pinda / Sal	1.723	R$ 7.237.391,04
16	Fazenda Candial	4.024	R$ 376.000,00
17	Fazenda Passagem de Pedra	8.123	R$ 91.000,00
18	Carvovale Lasuja / TB	6.369	R$ 1.775.827,08
19	Coagro Lasuja II / TB	6.379	R$ 2.176.402,20
20	Coagro Lausja III / TB	6.380	R$ 4.034.403,90
21	Coagro Lasuja V / TB	6.377	R$ 401.286,60
22	Coagro Curvel IV / TB	6.383	R$ 2.226.738,00
23	Fazenda Sussuarana *	3.983	R$ 34.000,00
24	Coagro Mestre Luiz	9.700	R$ 9.910.056,00
25	Brimoldi	11.731 / 1.116 9.222 / 9.223	R$ 13.337.559,00
26	Destilaria (Coagro)	4.015	R$ 8.964.000,00
27	Aeronave PT-IGQ	-	R$ 348.400,00
		TOTAL	R$ 67.025.023,94

55. Considerando que alguns credores também ressaltaram a necessidade da referida discriminação, com fito de evitar

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

dilapidação de patrimônio, esta Auxiliar apenas ressalva que os bens descritos acima, caso assim admita este d. Juízo, serão destinados ao pagamento dos credores da **ROTAVI**, os quais não são os mesmos cuja alienação gerará recursos para pagamento dos credores **GRUPO ITALSPEED**.

III.8 TERMO INICIAL PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ARROLADOS NA CLASSE II

56. Nos termos da cláusula 1.2-A, do Plano de Recuperação Judicial Aditivado, juntado às fls. 24.032 dos autos, observa-se que as Recuperandas propõem o pagamento dos créditos com garantia real (Classe II) da seguinte forma:

> *Para pagamento do crédito obtido na classe II – Garantia Real, no valor de R$ 25.978.700,00, é proposto o pagamento com aplicação de 80% (oitenta por cento) de deságio, utilizando-se o valor obtido pela venda dos ativos conforme item 1.4 desse PRJ. Em não se realizando a vendo dos ativos, o prazo para pagamento será de 60 meses, com parcelas iguais e sucessivas, com índice de correção POUPANÇA+ 2% a.a. B – CLASSE IV – CONDIÇÕES E DESÁGIO: Para pagamento do crédito obtido na classe IV – Micros e Pequenas Empresas, no valor de R$ 4.426.185,00, é proposto o pagamento com aplicação de 89% (oitenta e nove por cento) de deságio, utilizando-se o valor obtido pela venda dos ativos conforme item 1.4 desse PRJ. Em não se realizando a vendo dos ativos, o prazo para pagamento será de60 meses, com parcelas iguais e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

sucessivas, com índice de correção POUPANÇA+ 2% a.a. a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

57. Da análise atenta da cláusula reproduzida supra, observa-se claramente que não há um termo inicial definido para pagamento dos credores arrolados na referida classe, caso não haja a venda dos ativos conforme item 1.4 do Plano de Recuperação Aditivado, o que poderá ocasionar, naturalmente, incerteza com relação ao prazo para pagamento efetivo destes créditos.

58. Diante disso, caso entenda este Douto Juízo pela homologação do plano proposto, opina esta Auxiliar para que, não havendo a venda dos ativos conforme item 1.4 do Plano de Recuperação Aditivado, o prazo para pagamento dos créditos com garantia real seja realizado em 60 (sessenta) meses, com parcelas iguais e sucessivas, com os demais acréscimos conferidos pelas Recuperandas.

59. Ainda, havendo omissão sob o termo inicial de pagamento, opina-se no sentido de que este se inicie da data da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, aplicando-se por equidade, *in casu,* o tratamento conferido aos credores na Classe IV (ME/EPP), também inseridos no contexto da cláusula 1.4.

IV. <u>DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO TRIBUTÁRIO</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

60. Em relação à apresentação da Certidão Negativa de Débito **("CND")** como requisito para a concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, esta Auxiliar destaca que há entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado permitindo a dispensa de tais certidões nesse cenário.

61. Segundo este entendimento, a exigência da CND pela empresa que postula a Recuperação Judicial acabaria por inviabilizar a própria recuperação, tendo em vista a probabilidade de a empresa em crise ter débito fiscal.

62. Marcelo Barbosa Sacromone, aponta que:

> *"(...) os tributos acabam por ser os primeiros créditos a não serem satisfeitos pelo empresário em crise. Seu montante, em regra, alcança proporções altas em face dos demais créditos do devedor, o que impede que este satisfaça prontamente os débitos tributários, os quais, por outro lado, nem sequer teriam as execuções suspensas durante o stay period (art. 6º, §7º). A exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário para a concessão da recuperação judicial, assim, tornaria inviável, na prática, o instituto da recuperação ao impor ônus excessivo ao devedor. Outrossim, criaria tratamento privilegiado à União, aos Estados e Municípios, pois condicionaria a possibilidade de reestruturação de todos os outros créditos à regularidade do débito tributário" ("Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência" São Paulo: Saraiva Educação, 2018, págs. 257/258)*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

63. Ademais, necessário ponderar que, em recente julgamento, nos autos do Recurso Especial nº 1885046 - PR (2020/0176634-0)[9], a Terceira Turma do Col. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, "*mesmo após a edição de lei regulamentando o parcelamento dos créditos tributários de empresas em crise,* ***não pode ser exigida a apresentação de certidões negativas de débito tributário como requisito para a concessão de recuperação judicial, porquanto essa exigência se mostra medida desnecessária e inadequada, incompatível com o princípio da preservação da empresa***".

64. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, embora não se discuta a importância para se envidar os esforços necessários objetivando saldar os débitos de tal natureza, a apresentação (ou não) das certidões de regularidade fiscal não pode servir como condição para a concessão da Recuperação Judicial.

65. Infere-se, portanto, que o C. Superior Tribunal de Justiça ("STJ")[10] e o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJSP"),

---

[9] STJ, REsp nº 1885046 - PR (2020/0176634-0), Terceira Turma, Ministro Relator Paulo de Tarso Sanseverino, j. 23/08/2021

[10] "(...) E mais, além de, nesse contexto, tratar-se de medida inadequada para atingir a finalidade pretendida pela norma, a exigência da regularidade fiscal do devedor não se revela necessária, pois, no atual sistema de recuperação de empresas, a Fazenda Pública não fica desprovida dos meios próprios para cobrança dos créditos de sua titularidade. Isso porque as execuções de natureza fiscal, ao contrário do que ocorre com as demais ações e execuções movidas por credores particulares da recuperanda, não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, devendo seguir seu curso natural, conforme dispõe o art. 6º, caput e § 7º, da Lei n. 11.101/2005. Na tentativa de realizar a finalidade sobrejacente à regra em questão (garantir a arrecadação fiscal), acaba-se por obstruir indevidamente os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa (corolário da função social da propriedade e fundamento da recuperação judicial) e os objetivos maiores do instituto recuperatório viabilização da superação da crise, manutenção da fonte produtora e dos empregos dos trabalhadores. De se notar, outrossim, que o condicionamento da concessão da recuperação judicial à apresentação de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

inclusive, já confirmaram a possibilidade de dispensa da CND quando da concessão da recuperação judicial, vejamos:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INEXIGIBILIDADE DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. A despeito do art. 57 da Lei 11.101/05 e do art. 191-A do CTC, há entendimento jurisprudencial consolidado, no sentido de se dispensar a certidão negativa de débito tributário para a concessão da recuperação judicial - Exigência que acabaria por inviabilizar a própria recuperação judicial - Além disso, a recuperação judicial não impede que a União proceda à execução de seus créditos, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 21768386020208260000 SP 2176838-60.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 08/03/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/03/2021)*
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO – INEXIGIBILIDADE - A despeito do art. 57 da Lei 11.101/05 e do art. 191-A do CTN, o entendimento jurisprudencial consolidado é no sentido de se*

---

certidões negativas de débitos tributários resulta em afronta à própria lógica do sistema instituído pela Lei n. 11.101/2005, na medida em que, ao mesmo tempo em que se exige a comprovação da regularidade fiscal do devedor, exclui-se o titular desses créditos (Fazenda Pública) dos efeitos de seu processamento (nos termos da regra do § 7º do art. 6º da LFRE e daquela prevista no art. 187, caput, do CTN). Assim, conclui-se que os motivos que fundamentam as normas do art. 57 da LFRE e do art. 191-A do CTN, assentados exclusivamente no privilégio do crédito tributário, não têm peso suficiente para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira, sobretudo diante das implicações negativas que a interrupção da atividade empresarial seria capaz de gerar, diretamente, nas relações de emprego e na cadeia produtiva e, indiretamente, na receita pública e na economia de modo geral" (REsp. 1.864.625-SP, rel. NANCY ANDRIGHI, j. 23/06/2020)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

dispensar a certidão negativa de débito tributário para a concessão da recuperação judicial - Exigência que acabaria por inviabilizar a própria recuperação judicial - Além disso, a recuperação judicial não impede que a União proceda à execução de seus créditos, nos termos do disposto no art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 – Precedentes desta 2ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial e do STJ– RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AI: 20687883720208260000 SP 2068788-37.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/03/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/03/2021)

66. Lado outro, conforme prevê o artigo 57, da Lei 11.101/2005, para a concessão da recuperação judicial, devem as Recuperandas apresentar as certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos artigos 151, 205, 206 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), ou comprovar o parcelamento dos débitos nos termos de lei específica a ser editada conforme artigo 68 da LRF.

67. Preocupou-se, o legislador com a necessidade de regularização do passivo fiscal da Recuperanda, adequando seu fluxo de caixa para pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial de forma simultânea aos créditos de natureza tributária, equalizando o seu passivo.

68. Desta forma, devem as Recuperandas envidar esforços para equalizar os débitos de tal natureza, até mesmo porque a apresentação das certidões de regularidade fiscal decorre de previsão legal, conforme disposto no artigos 57, da Lei nº 11.101/2005, bem como não há que

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

se admitir escolher quais credores satisfazer em detrimento dos credores não sujeitos à recuperação judicial.

69. A legislação foi expressa ao exigir a necessidade de parcelamento e/ou de satisfação do crédito tributário, inclusive para a concessão da recuperação judicial. Ainda que a jurisprudência tenha mitigado a regra, por uma questão de proporcionalidade, não se pode permitir que o credor seja lesado.

70. Além disso, oportuno observar que, com a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020, que alterou em parte a Lei nº 10.522/2002, foram previstas modalidades específicas de parcelamento e de transação tributária com condições mais favoráveis para empresas em recuperação judicial.

71. Neste sentido, a Lei nº 14.112/2020 deve ser vista, portanto, como uma importante iniciativa legislativa para reestruturar o procedimento de recuperação judicial, bem como que os créditos públicos não podem ser colocados em segundo plano, a fim de que só sejam adimplidos somente após o pagamento dos credores privados.

72. Isto posto, sem olvidar a existência de divergência jurisprudencial acerca da matéria, esta Administradora Judicial ressalta o recente precedente do C. Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1885046 - PR (2020/0176634-0), deixando, contudo, a questão ao elevado critério deste Douto Juízo Recuperacional.

IV. <u>VOTO ABUSIVO</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

73. Conforme destacado, as Recuperandas alegam que o voto do **BNDES** seria abusivo e, com isso, requereu que seu voto fosse colhido separadamente.

74. No entanto, por não existir decisão judicial nesse sentido, a sistemática não foi acolhida no momento do conclave.

65. Todavia, de modo a facilitar a compreensão do resultado assemblear por este Douto Juízo e demais interessados, temos os seguintes panoramas:

a) **com o voto do BNDES**

GRUPO ITALMAGNÉSIO - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

									REGRA	1
	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Quadro Resumo - Votação	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	106	19.327.231	10	1.839.081	96	17.488.150	5	639.427,57	91	16.848.722,04
							5,21%	3,66%	94,79%	96,34%
Credores Classe II (Garantia Real)	4	25.669.975	-	-	4	25.669.975	1	10.103.203	3	15.566.771
							25,00%	39,36%	75,00%	60,64%
Credores Classe III (Quirografários)	51	225.394.864	1	71.826	50	225.323.038	4	202.343.606	46	22.979.432
							8,00%	89,80%	92,00%	10,20%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	14	1.988.122	-	-	14	1.988.122	-	-	14	1.988.122
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	175	272.380.191,09	11	1.910.907,03	164	270.469.284,06	10	213.086.236,62	154	57.383.047,44
							6,10%	78,78%	93,90%	21,22%

b) **sem o voto do BNDES:**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

GRUPO ITALMAGNÉSIO - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - SEM BNDES

									REGRA	1
	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Quadro Resumo - Votação	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	106	19.327.231	10	1.839.081	96	17.488.150	5	639.427,57	91	16.848.722,04
							5,21%	3,66%	94,79%	96,34%
Credores Classe II (Garantia Real)	4	25.669.975	-	-	4	25.669.975	1	10.103.203	3	15.566.771
							25,00%	39,36%	75,00%	60,64%
Credores Classe III (Quirografários)	50	33.199.204	1	71.826	49	33.127.378	3	10.147.946	46	22.979.432
							6,12%	30,63%	93,88%	69,37%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	14	1.988.122	-	-	14	1.988.122	-	-	14	1.988.122
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	174	80.184.531,07	11	1.910.907,03	163	78.273.624,04	9	20.890.576,60	154	57.383.047,44
							5,52%	26,69%	94,48%	73,31%

66. Infere-se, portanto, que o computo do voto do **BNDES** enseja na rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas. Desconsiderado citado, haveria quórum para a aprovação do Plano.

67. **Muito embora as partes tenham se manifestado a respeito em AGC, por medida de extrema prudência, em conformidade com o artigo 10, do CPC, opina-se seja dada oportunidade às partes para que se manifestem formalmente sobre a matéria, sucessivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Recuperandas, BNDES e demais credores), retornando os autos a esta subscritora para parecer final, independente de intimação.**

V. CONCLUSÃO

75. Diante das considerações acima, opina-se pela intimação das partes envolvidas, tal como proposto acima.

76. Após o decurso do prazo para manifestações, esta Administradora Judicial pugna por nova vista dos autos para apresentar seu

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

LASPRO
CONSULTORES

parecer conclusivo acerca da questão, os quais serão levados para apreciação e deliberação deste Douto Juízo Recuperacional.

77. Permanecemos à disposição deste D. Juízo, Il. Membro do Ministério Público, credores e terceiros interessados, para dirimir eventuais indagações que a matéria necessite.

São Paulo/SP, 28 de outubro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD9595F.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO ITALMAGNÉSIO

PROCESSO Nº 1003801-36.2016.8.26.0101

No dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2021, às 15h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., COAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., ITALMAGNÉSIO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME, PLANTA 7 S/A EMPREENDIMENTOS RURAIS e TONOLLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – "GRUPO ITALMAGNÉSIO"**, **Laspro Consultores Ltda.**, representada pelo **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, autos nº **1003801-36.2016.8.26.0101**, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em continuação à segunda convocação, por meio exclusivamente virtual, via sistema de *web* conferência e *chat* virtual (plataforma Digital *Zoom Meetings*), conforme instruções enviadas previamente por esta Administradora Judicial e nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ("DJE") em 01 de julho de 2021.

Nos termos do edital de convocação, os participantes foram orientados a manter a câmera ligada e seu microfone desligado (*mute*), podendo ativá-lo somente quando devidamente autorizado pela Administradora Judicial após levantar a mão virtual (*raise hand*), sendo que, em eventual perda de conexão ou necessidade de suporte técnico, o participante deveria contatar, imediatamente, o canal dedicado via *WhatsApp*, através do número +55 (11) 3477-1646 ou o telefone +55 (11) 3167-0821, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Por se tratar de Assembleia em ambiente virtual, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Maria Izabel Vieira da Silva, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE nº 45.238.

Ato contínuo, apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, o representante da Administradora Judicial e a Secretária.

Em seguida, declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, dispensando a leitura do Edital de Convocação, assim como a verificação do quórum de instalação, por se tratar de Assembleia em continuação à segunda convocação, o que independe de quórum mínimo.

Em continuidade, o representante da Administradora Judicial passou a palavra ao Representante das Recuperandas, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues para tecer suas considerações acerca do denominado "Plano de Recuperação Aditivado", protocolado nos autos do processo de recuperação judicial em 21/10/2021, às fls. 24.032/24.091.

O Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, após cumprimentar todos os credores presentes, passou a explanar sobre o Aditivo ao PRJ apresentado nos autos no dia 21/10/2021.

O representante da Administradora Judicial questionou se é exatamente o mesmo arquivo que consta nos autos, tendo sido confirmada pelo representante das Recuperandas, o qual informou que iria utilizar de apresentação *power point,* arquivo o qual é parte integrante desta Ata.

A seguir, o funcionário da Point CM, empresa responsável pela exibição da Assembleia aos credores, sugeriu que fosse corrigida a apresentação, eis que o slide aparecia incompleto para os credores.

O Representante da Administradora Judicial solicitou que a apresentação prosseguisse, de forma que não prejudicasse os credores, tendo sido confirmado pelos credores que todos estavam tendo pleno acesso à apresentação. Ademais, confirmou que o power point fará parte integrante desta ata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Deste modo, o representante das Recuperandas iniciou sua apresentação sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma disposta no arquivo *powerpoint* que faz parte integrante desta ata. A única alteração ao plano proposto apresentada é que no tocante à venda da Fazenda Cocos passaram a existir duas propostas de venda que foram explicadas. Assim, o cenário 1 é a proposta feita pela Agrofava Cocos e o cenário 2 é a proposta da Agropecuária Dourado.

Sucessivamente, passou a palavra aos credores pelo sistema de mão virtual (*raise hand*) para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes a respeito do Plano de Recuperação Judicial.

O Dr. Flavio Calichman, representante de credores trabalhistas, informou que possui algumas dúvidas acerca do PRJ que passa a expor: a) com relação ao prazo e forma de pagamento que constam no PRJ de venda direta de ativos, ressalvado o caso da unidade produtiva da MANGELS, as mesmas não estão claras no seu entender; b) o PRJ aprovado e homologado prevê a correção pelo IPCA e entende que deve ser mantida essa forma tendo em vista que solução em sentido contrária geraria perdas substanciais aos credores trabalhistas; c) destaca que no caso das **habilitações tardias** foi prevista uma correção baseada na poupança + 2% a.a baseada a partir do julgamento da habilitação, mas deve retroagir à data da propositura da recuperação judicial; d) deve ficar absolutamente claro que os retardatários a partir do momento em que forem habilitados devem se beneficiar das vendas; e) deve ser inserida cláusula penal em caso de inadimplementos dos pagamentos; f) não ficou claro como o Grupo Italspeed vai receber valores da Rotavi para efetuar pagamentos; g) de que modo se dará o pagamento, destacando desde logo que não concordam com o pagamento sendo feito a partir do depósito dos valores na conta da Recuperandas; h) devem ser detalhados os bens que serão vendidos para pagar os trabalhadores Rotavi; i) questiona a apresentação do modificativo fora do prazo estabelecido na última assembleia.

O Dr. Henrique Assunção Pratas Sobral, representante do BNDES, entende que não há possibilidade de votar dois cenários de venda da fazenda, pois isto não está na ordem do dia. Aproveita a oportunidade para endossar muitas críticas e dúvidas do Dr. Flavio. Ainda destaca os seguintes pontos: a) a Rotavi está com a falência decretada; b) os embargos de declaração foram apresentados por credor e não pela recuperanda; c) não existe autorização para transferência de valores da Rotavi para as demais empresas do Grupo; d) o fluxo de pagamento das Recuperandas não é claro; e) não há identificação precisa dos ativos a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

serem vendidos em benefício dos credores trabalhistas da Rotavi; f) não há previsão de cláusula penal em caso de inadimplência; g) o deságio da sua classe é excessivo.

O Dr. Joacir Grasso questiona sobre a divergência de números apontados na proposta pelas Recuperandas, eis que apontam um ativo de 54 milhões e um passivo de 38 milhões. No entanto, informa que no Quadro Geral de Credores apresentado pela Administradora Judicial o passivo da Classe I totaliza aproximadamente 64 milhões. Questiona se o produto obtido da alienação será suficiente para quitação da classe I. Reitera os questionamentos do Dr. Flavio Calichman. Sugere que o plano preveja o pagamento primeiro da classe I e após a quitação do pagamento das demais classes.. Questiona ainda se, de fato, a Ital/Rotavi estão indo bem e como estão sendo pagos os funcionários atuais das empresas.

O Dr. Manoel João da Costa, representante de diversos credores da Classe I, reiterou tudo que fora trazido pelo Dr. Flavio Calichman, bem como pelo representante do BNDES, Dr. Henrique Pratas. Ademais, questionou as Recuperandas se, no caso de ser retirada Rotavi, se a Italspeed conseguiria com seu fluxo de caixa quitar as dívidas que a Italspeed está se comprometendo; solicita que fique absolutamente expresso a renúncia das recuperandas a toda e qualquer discussão a respeito do teto de 150 salários mínimos para os trabalhadores.

O Dr. Flávio Calichman pediu novamente a palavra, o qual requereu que seja explicitado no PRJ que a renúncia à limitação a 150 salários mínimos se aplica aos processos de habilitação de crédito em andamento, bem como aos que vierem a ser ajuizados. Ou seja, que a renúncia abranja todos os trabalhadores da classe I.

O credor Ricardo Moya destaca que o caso deve ser solucionado até o final do ano, que nenhum trabalhador pode ser prejudicado pelo teto de 150 salários mínimos e que a Chancellor deve ficar responsável pelo rateio.

O Dr. Edmauro Biagio Pantarotto questionou como será feito o pagamento dos credores que foram atingidos pelo teto de 150 salários mínimos.

O Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues disse que seu colega Dr. Humberto está montando planilha demonstrativa das condições de pagamento, em que pese esta informação constar no modificativo ao plano, sugerindo a suspensão da AGC por volta de 5 a 10 minutos para que o Dr. Humberto preparar a planilha com o fluxo de caixa, bem como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

dos bens a serem vendidos destinado aos trabalhadores Rotavi, pedido o qual foi aceito pelo representante da Administradora Judicial.

Após a retomada dos trabalhos, o Dr. Wesley apresentou a forma de venda dos ativos, bem como aqueles destinados ao pagamento Rotavi.

Acrescentou que as Recuperandas renunciam ao direito de recurso no que tange à limitação dos 150 salários mínimos, sendo que promoverá essa declaração em todos os incidentes em curso.

Quanto à correção monetária esclareceu que considerando que se trata de um PRJ Aditivo/Modificativo não há condições para promover tal correção pelo IPCA. Propõe um modificativo ao plano para que a partir da homologação do plano sejam corrigidos para todos da classe I o crédito pela poupança mais 2% de juros ao ano. Propõe que os valores das vendas sejam depositados em conta aberta pelas Recuperandas a esse fim e sob o controle direto e pleno da Chancellor. Destacou que o valor da venda de bens destinados a Rotavi, caso superem o valor do débito, esses valores voltarão para a Italspeed e serão repartidos entre os credores trabalhistas desta. Destaca que a Italspeed e Rotavi vão bem e que para o primeiro semestre do próximo ano é esperado que o faturamento da Rotavi dobre. Os valores da Italspeed irão para a Rotavi sob a forma de mútuo e os valores desta para Italspeed virão como pagamento destes. Novamente destaca que a descrição dos bens que serão vendidos em benefício dos credores da Rotavi é absolutamente expressa. a Rotavi - cheque em branco - o representante das Recuperandas trouxe os seguintes esclarecimentos - informa que não há dilapidação de patrimônio, haja vista que há um pedido específico nos autos para alienação dos referidos bens. Finalmente, lembra que todas as empresas inclusive a Rotavi foram um grupo econômico e, portanto, possuem caixa único, não havendo qualquer irregularidade na transferência entre si de valores. Os débitos correntes trabalhistas estão sendo pagos regularmente. Não há como pagar a classe I antes dos demais credores pois violaria a igualdade de credores. A falência da Rotavi, no seu entender, será revertida se for aprovado o plano da Italspeed. Concorda com a modificação do plano para que conste uma cláusula penal de multa de 5% sobre as parcelas em atraso em caso de inadimplência para todas as classes, bem como juros de 0,5% ao mês. No tocante aos credores que foram atingidos por decisões com o teto de 150 salários mínimos, consta do modificativo a forma como se dará seu pagamento. O deságio está dentro do padrão de outras recuperações e leva em conta a atual situação das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

O representante da Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Jacques Rosa Felix, que solicitou que os créditos trabalhistas que estão na classe III retornem para a classe I.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que em sendo aprovado e homologado em juízo o quadro é retificado. Em consonância ao explanado pelo representante da Administradora Judicial, o Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues concordou com a sua manifestação.

O Dr. Flávio Calichman, representante de diversos credores da classe I, questionou a respeito do rateio *pro rata* e o mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por trabalhador para que não haja dúvida. Além disso, pediu que ficasse claro que os retardatários trabalhistas serão pagos em 48 parcelas.

A seguir, o Dr. Manoel João da Costa, representante de diversos credores trabalhistas, disse que seu questionamento não foi adequadamente respondido de forma que reformula sua questão: como ficará a correção monetária e se será respeitado o IPCA.

De modo a agilizar a resposta, o representante da Administradora Judicial teceu os seguintes esclarecimentos. O valor da venda de bens será dividido *pro rata* e, se algum credor trabalhista não atingir os R$ 3.000,00 (três mil reais), será complementado o valor pelas próprias Recuperandas. A multa de 5% da cláusula penal será aplicada a todos os credores sobre a parcela inadimplente. Com a aprovação deste plano, não será aplicado o IPCA, mas, sim, a poupança mais 2% ao ano. O representante das Recuperandas ratificou a resposta dada pelo representante da Administradora Judicial.

Por fim, foi solicitado pelo representante da Administradora Judicial ao Dr. Wesley o envio pelo chat das duas planilhas apresentadas para que fique anexa à presente ata.

O Dr. Joacir Grasso, representante de credor Classe I, informa que ainda tem dúvida a respeito do passivo existente neste momento, vez que entende que existe divergência a respeito do valor apresentado pela Administradora Judicial e das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

A seguir o representante da Administradora Judicial pontuou que passaria a palavra, primeiramente, ao Dr. Wesley para que esclarecesse ao questionamento do Dr. Joacir Grasso, e, após, adiantou que passaria a palavra ao Dr. Stark, representante da Chancellor, para que fosse esclarecido se este concorda na abertura de conta compartilhada específica para pagamentos submetida ao controle do cogestor.

O Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues entende que os 54 milhões serão suficientes para pagamento dos credores.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que deverão ser abatidos os valores já pagos, mas que o valor do débito supera a casa dos R$ 60 milhões.

O Dr. Stark expressou sua concordância com a sugestão formulada pelas Recuperandas acerca da criação de conta, sob gestão compartilhada com a Chancellor, para fins de controle e transparência dos pagamentos feitos aos credores.

Não havendo mais dúvidas, antes de começar a votação foram colocadas duas questões de ordem, uma pelas Recuperandas e outra pelo BNDES.

As Recuperandas pleitearam que a votação fosse feita em dois cenários, um com o BNDES e outro sem ele, esclarecendo que já formulou pedido em juízo para reconhecimento do abuso de voto do BNDES.

O Dr. Henrique Pratas, representante do BNDES, pediu a palavra para se manifestar acerca da questão de ordem trazida pelas Recuperandas, destacando que não há conduta abusiva e que o BNDES procurou de todas as maneiras uma solução que atendesse todos os interesses.

No tocante à questão de ordem do BNDES, o mesmo destacou que deve ser votado o plano, pois este é prejudicial à questão dos cenários de venda. As Recuperandas não concordaram.

De modo a solucionar a questão, o representante da Administradora Judicial esclareceu que não serão colhidos os votos em dois cenários, pois não há decisão judicial nesse sentido. De qualquer modo, se compromete na petição de encaminhamento da votação de colocar os dois cenários na mesma para que o juízo possa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

deliberar. No tocante à votação das duas opções de venda, como a questão somente interessa à classe I, colocará o tema em votação antes e depois o plano será votado já com a decisão a respeito de quais propostas de venda direta foram aceitas.

As partes envolvidas poderão fazer as ressalvas pelo *chat* ou por e-mail.

Não havendo mais dúvidas foi colocada em votação a venda direta da Fazenda Cocos/BA, sagrando-se vencedora, consoante planilha anexa, o cenário 1 que é a venda para a Agrofava Cocos.

A seguir, iniciou-se a votação eletrônica do denominado "Plano de Recuperação Aditivado", protocolado nos autos do processo de recuperação judicial em 21/10/2021, às fls. 24.032/24.091, bem como com as modificações feitas no momento desta Assembleia Geral de Credores, com o cenário 1 para a venda da Fazenda Cocos.

Após colheita dos votos, foi finalizada a votação do "Plano de Recuperação Aditivado" na forma proposta, o qual teve o resultado constante da planilha anexa.

Em relação a formação de comitê de credores, insta relembrar que tal deliberação foi realizada na Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 12/07/2018, de forma que restou prejudicada a votação, uma vez que já foram eleitos: **Classe I** - Representante: Ademir Fernandes de Araújo - Suplente: Ricardo Moya Rios.

Todas as manifestações e ressalvas feitas pelo chat ou por e-mail fazem parte integrante desta ata.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou a Secretária a leitura desta ata.

Como não houve objeções à leitura, a ata restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Laspro Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Oreste Nestor de Souza Laspro

Maria Izabel Vieira da Silva

Secretária

Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues

Advogado das Recuperandas

YURI TERAN

Dra. Claudia Campos

Credor Classe I

IVAN RAMOS

Dra. Claudia Campos

Credor Classe I

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

LEPTA GESTORA DE CRÉDITO LTDA (cessão de crédito - RP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO)

Dra. Rebeca de Sá Schiavo Matias

Credor Classe II

LEPTA SECURITIZADORA LTDA (cessão de crédito - NORTHSTAR EUROPE S.A)

Dra. Rebeca de Sá Schiavo Matias

Credor Classe II

BANCO NACIONAL DE DESEN ECO. E SOCIAL (BNDES)

Dr. Henrique Assunção Pratas Sobral

Credor Classe III

TRAJETO BRASIL T RODOVIARIOS LTDA

Dr. Welson Coutinho Caetano

Credor Classe III

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

OXIGÊNIO TABOAO LTDA ME

Dr. Welson Coutinho Caetano

Credor Classe IV

ATENAS DECORAÇOES LTDA - ME

Dr. Welson Coutinho Caetano

Credor Classe IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

LASPRO
CONSULTORES

RESSALVAS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspraconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

grupoitalspeed@laspro.com.br

De: Celso Luiz Simões Filho | LTSA <csimoes@ltsa.com.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 19:54
Para: grupoitalspeed@laspro.com.br
Assunto: [2929] Assembléia Geral de Credores ITALSPEED - 26/10/21 - 15h00 _ RESSALVA

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados Srs.,

Boa tarde.

Em nome de ASA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ/ME nº 37.444.170/0001-75), sucessor por cessão *inter vivos* da credora devidamente habilitada, CCC MACHINERY GMBH.

A propósito do "Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Aditivo" juntado às fls. 24033/24055, e conforme instruído durante a solenidade, a credora em referência vem manifestar as seguintes ressalvas, protestando pela sua devida transcrição na ata da Assembléia:

(i) ressalva e reserva de todos os seus direitos para prosseguimento de ações executórias contra os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e terceiros garantidores a qualquer título, para o recebimento dos créditos sujeitos ou não à presente recuperação judicial (fls. 24054); e

(ii) ressalva quanto à possibilidade de apresentação de "novo plano de recuperação judicial aditivo" pelas recuperandas, em caso de eventual "exercício de controle de legalidade" pelo Poder Judiciário (fls. 24052), notadamente no que se refere à indevida exoneração de garantidores e terceiros, referida no item *(i)* supra.

CELSO LUIZ SIMÕES FILHO – OAB/SP 183.650

Sds.,

Celso Luiz Simões Filho

LTSA advogados

www.ltsa.com.br
t 55 11 3512 8200

Al. Santos 122 4º andar
Cerqueira César
01418 000 São Paulo SP

Esta mensagem e seus anexos:
(i) podem conter informações confidenciais que são protegidas pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente;
(ii) são exclusivos para o(s) destinatário(s) desse e-mail; e
(iii) possuem fins específicos.
Se você não é o destinatário dessa mensagem, por favor, delete-a e avise ao remetente.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

RESSALVA APRESENTADA PELO BANCO LOSANGO S.A. ("Losango") NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ("AGC") DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. e OUTRAS ("Recuperandas"), EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

O Losango vota CONTRARIAMENTE ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), tal como colocado em votação na AGC realizada hoje, 26/10/2021, pois entende que não representa a melhor solução econômica, seja em relação ao próprio soerguimento das empresas, seja em relação às condições de pagamento oferecidas ao crédito do Losango, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial ("RJ").

O Losango se OPÕE a liberação/novação de suas garantias fiduciárias, reais ou fidejussórias, de qualquer tipo e prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros, permanecendo o seu direito de excuti-las independentemente da aprovação ou rejeição do PRJ, de modo a demonstrar que não há qualquer conflito de interesse ou qualquer abusividade no exercício de seu direito de voto, pois, independentemente do resultado da votação do PRJ, permanecerá o seu direito de excutir suas garantias não sujeitas aos efeitos da RJ. Ou seja, a aprovação ou rejeição do PRJ em nada interfere no direito do Losango.

Outrossim, se OPÕE a suspensão da exigibilidade judicial e extrajudicial dos créditos contra sócios, avalistas, fiadores, em qualquer tempo, em linha com a jurisprudência da Segunda Seção do STJ, no sentido de respeitar as garantias fiduciárias, reais e fidejussórias, conforme julgamento do REsp nº 1.794.209/SP.

Também NÃO CONCORDA com a inclusão de credores trabalhistas e de qualquer outra classe da RJ da Rotavi no quadro geral de credores desta RJ, visto que (i) o pedido de consolidação substancial entre a Rotavi e as Recuperandas já foi indeferido nestes autos às fls. 3.011/3.013, tratando-se de questão preclusa, (ii) a decisão proferida na Justiça do Trabalho não tem o condão de incluir os credores da RJ da Rotavi nesta RJ, e (iii) a falência da Rotavi foi decretada no dia 09/09/2021 (mesmo que suspensa

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

temporariamente para análise dos Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato de Trabalhadores).

Obviamente, também NÃO CONCORDA com a alienação dos imóveis de propriedade das Recuperandas contidos no Anexo 3 do aditivo ao PRJ para o pagamento de credores da RJ da Rotavi, muito menos com a alienação do imóvel matrícula nº 3.517 (Fazenda Bela Vista), que está hipotecado em 1º grau ao Bradesco, respeitando o §1º do art. 50[1] e art. 59[2] da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, RESSALVA que o aditivo não indica quando se inicia o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento dos credores da Classe II, violando o art. 61, caput, da Lei nº 11.101/2005, por não ser possível aferir se os pagamentos se iniciam dentro do biênio legal.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

RICARDO MARTINS AMORIM:27470828818 Assinado de forma digital por RICARDO MARTINS AMORIM:27470828818 Dados: 2021.10.26 12:22:21 -03'00'

Ricardo Martins Amorim

OAB/SP n.º 216.762

[1] § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

[2] Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

BNDES

ILUSTRÍSSIMO DR. ORESTE LASPRO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DO GRUPO ITALSPEED

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, Empresa Pública Federal regida pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, com sede no edifício "BNDES", Setor Bancário Sul – Brasília – DF, e serviços na cidade de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck 510, 2º andar, Vila Nova Conceição, no curso da recuperação judicial do GRUPO ITALSPEED, processo nº 1003801-36.2016.8.26.0101, em trâmite perante a MM. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, por seus procuradores, vem, respeitosamente, apresentar

DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Sobre os fatos e o direito que passa a expor:

O BNDES foi contrário à forma de votação proposta pelas Recuperanda e aceita pelo ilustre Administrador Judicial que trata de cenários alternativos de realização de crédito na Classe I, em razão de inexistência de previsão legal, tampouco de decisão judicial autorizativa.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

BNDES

Para que possa ser escolhida uma proposta de pagamento baseada em venda de ativos, é necessária a existência de plano aprovado, de modo que a inversão da ordem não se justifica e traz maior insegurança para o processo de recuperação judicial.

De outra parte, quanto à votação do plano de recuperação judicial apresentado, o BNDES já demonstrou sua boa-fé no processo de recuperação judicial do Grupo Italspeed, tendo auxiliado a aprovar o PRJ original, em 2018, e também o seu primeiro aditivo, em 2020.

Todavia, nesta oportunidade, o BNDES não vislumbra a possibilidade de aprovar o aditivo ao PRJ, diante das péssimas condições de pagamento oferecidas aos credores da Classe III, assim como das inúmeras inconsistências e premissas que não o sustentam.

Em linhas gerais, a proposta de pagamento prevê as seguintes condições para a classe em que se encontra esta empresa pública federal extremamente desvantajosas: (i) prazo de 240 meses; (ii) deságio explícito de 89%; (iii) carência de 30 meses a contar da homologação do PRJ; e (iv) custo financeiro de “POUPANÇA + 2% a.a.”, a contar de findo o período denominado carência.

As condições de pagamento refletem em parte a situação atual das Recuperandas, quase todas inativas, não mais operacionais, em estado pré-falimentar.

Quanto às premissas do PRJ, o Grupo Italspeed pretende adequar o serviço da dívida das Recuperandas à geração de caixa vinda de outra empresa supostamente do Grupo Italspeed, a Rotavi Industrial Ltda.

Ocorre que a Rotavi teve sua recuperação convolada em falência por não cumprir com as obrigações relativas a respectiva Classe I – Trabalhadores, em processo que tramita perante o mesmo Juízo da recuperação judicial de Italspeed (proc. 1041771-05.2018.8.26.0100)

Não foi demonstrado de forma clara como ocorrerá a transferência de recursos da venda de imóveis da recuperação judicial do grupo Italspeed para

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

BNDES

pagamento de credores da Rotavi, e, de outra parte, como o fluxo desta poderá auxiliar ao pagamento da Italspeed, vez que não existe estrutura societária entre as empresas, senão o controle exercido por pessoas físicas, e não uma holding empresarial.

O fato de o plano estar baseado numa premissa frágil, qual seja, de que uma empresa com a continuidade de suas atividades seriamente comprometida – a falida Rotavi – possa arcar com o longo fluxo de pagamentos proposto, bem como na previsão de uso de ativos das Recuperandas para pagamentos de débitos de demais empresas do Grupo que estão fora do processo de recuperação demonstram inconsistências no tratamento do crédito e da própria gestão empresarial.

O BNDES buscou negociar com as Recuperandas, como sempre – vejam-se as outras duas aprovações de planos de recuperação anteriores, em 2018 e 2020 – todavia a presente situação indica deterioração financeira e econômica praticamente irreversível, já reconhecida pelo fato de ter sido decretada a quebra da Rotavi.

Deste modo, o voto do BNDES é feito de forma fundamentada tanto pelos aspectos jurídicos quanto econômico-financeiros, conforme acima exposto, e nos exatos moldes permitidos pelo disposto no §6º do art. 39 da Lei nº 11.101/05:

> **"§ 6º O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência e poderá ser declarado nulo por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) "**

O fato de o BNDES deter crédito relevante é decorrente do simples fato de ter sido o maior financiador do Grupo Italspeed, com operações que remontam a década de 1990, há muito inadimplentes e sem solução viável em mais de três décadas.

Conforme bem observado pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Recuperação Judicial e Falência da Capital, determinados credores podem ocupar posições privilegiadas, em razão do tamanho de seu crédito, mas isso não significa

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

BNDES

abusividade, mas, tão somente, o fato de terem sido os maiores provedores de crédito e investimentos às recuperandas.

> "(...) Ressalvado o caso de evidente conluio ou fraude, que não restou demonstrado, como dito anteriormente, sempre haverá credores em posições mais privilegiadas em sede de recuperação judicial, justamente pela sua maior participação ou importância na atividade, decorrente do maior volume de investimentos ou negócios realizados com a empresa.
> Mas, ressalto, isso não conduz automaticamente à condição de abuso desse poder econômico, cujo ilícito deve ser demonstrado no caso concreto para o seu reconhecimento, sob pena de se inviabilizar a realização de investimentos ou o estabelecimento de parcerias comerciais no mercado, pela consequência de sempre se colocar em dúvida tais relações negociais no momento em que sobrevier uma recuperação judicial, em contrariedade aos preceitos da Lei 13.874/2019, mormente o quanto previsto no seu art. 2º, incisos I e II." (processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100, fls. 35809/35847)

E não poderia ser diferente, vez que a Lei nº 11.101/05 adota o princípio de que o "voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito", a teor de seu art. 38.

De outra parte, observa-se a abusividade de parte das Recuperandas em apresentarem um plano com condições de pagamentos extremamente desvantajosas, com deságio implícito que ultrapassará o percentual de 90% da dívida, para pagamento em 15 anos.

Além disso, há também má-fé processual patente, comprovada no curso da própria Assembleia quando as Recuperandas alegaram ter ingressado com pedido de tutela recursal contra o BNDES em apartado ao processo de recuperação judicial, informando apenas o seu número, mas não o teor de seu pedido. Não fosse apenas isso, as Recuperandas solicitaram ainda que o processo estivesse sob sigilo, de modo que não são claras as suas razões tampouco os pedidos formulados.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

A conduta das Recuperandas em não apresentarem o pedido de tutela que entendem devido nos autos da própria recuperação judicial, tampouco informar aos credores o que pleiteiam, demonstra ausência de cooperação processual e configura má-fé, por procederem de modo temerário e provocarem incidente manifestamente infundado (incisos V e VI, art. 77, CPC).

Por todos esses motivos, o voto do BNDES é feito de forma fundamentada, dentro da legalidade, e não poderá ser afastado por meras alegações infundadas que buscam apenas prejudicar o direito dos credores.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

EDUARDO PONTIERI:29039834881
Assinado de forma digital por EDUARDO PONTIERI:29039834881
Dados: 2021.10.26 19:25:46 -03'00'

EDUARDO PONTIERI
OAB/SP 234.635

Assinado de forma digital por HENRIQUE ASSUNCAO PRATAS SOBRAL:09635144741
Dados: 2021.10.26 19:29:58 -03'00'

HENRIQUE A. P. SOBRAL
OAB/RJ 131.945

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

LASPRO
CONSULTORES

DOCUMENTOS APRESENTADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspraconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

ITALSPEED

AUTOMOTIVE LTDA

PRJ – ADITIVO MODIFICATIVO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Recuperação Judicial Nº: 1003801-36.2016.8.26.0101

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2021 às 22:34 , sob o número WIM21417870950
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdm/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961

PRJ – CONDIÇÕES GERAIS

1. Proposta terminativa;
2. Solução de pagamento para passivo habilitado de todas as classes de credores;
3. Condição de pagamento aos credores tardios;
4. Venda direta de ativos;
5. Alienação de Unidades Produtivas Isoladas;
6. Fluxo de Caixa de todas as empresas que compõem o grupo econômico ITALMAGNÉSIO, incluindo, a ROTAVI como custeante das parcelas atinentes as recuperandas;
7. Venda de ativos das recuperandas para adimplemento da Classe I – Trabalhista da ROTAVI.

Nota Explicativa: todos os prazos aqui mencionados serão em dias corridos, a contar da homologação do PRJ.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

CLASSE I

TRABALHISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

CLASSE I – TRABALHISTA

ITALSPEED

A.1 – DO TOTAL DA CLASSE ACOLHIDO:

O valor residual, obtido em assembleia realizada em 27/07/2021, conforme ata apresentada às fls. 22753/22790, restou consolidado o valor de R$ 38.622.923,22 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

Se subtrai desse montante, a divisão em percentual já promovida pela Administradora, inerente ao valor depositado nos autos – saldo da fazenda, ***pelo que o valor final até o presente para adimplemento é de R$ 35.416.861,96*** (trinta e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

Para quitação do montante alhures informado, será disponibilizado o valor ***R$ 54.798.293,12*** (cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos).

Fica desde já consignado que o valor obtido da venda direta dos ativos descritos que exceder o valor necessário para quitação da Classe I – Trabalhistas, será remanejado para a Classe III – Quirografário, respeitada a reserva de valor para habilitações tardias trabalhistas – valores incontroversos pendentes de decisão judicial(item B.1.1 do aditivo).

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

CLASSE I – TRABALHISTA

ITAL SPEED

PROPOSTAS PARA FAZENDA COCOS / BA

CENÁRIO 1

Empresa: **AGROFAVA COCOS**

Proposta: R$ 25 milhões

Entrada: R$ 12,5 milhões

Fluxo: R$ 3,125 milhões x 4 parcelas trimestrais

Prazo: 12 meses

CENÁRIO 2

Empresa: **AGROPECUÁRIA DOURADO**

Proposta: R$ 30 milhões

Entrada: R$ 1 milhão

Fluxo: R$ 1 MM com 30 dias
R$ 1 MM com 60 dias
R$ 4,5 MM x 6 parcelas bimestrais

Prazo: 14 meses

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

CLASSE I – TRABALHISTA

TOTAL DOS CRÉDITO TRABALHISTA - R$ 35.416.861,96

DEMAIS ATIVOS	PROPOSTAS
Casa de Posse / GO	R$ 300.000
Terreno de Posse / GO	R$ 600.000
Célula de Usinagem / SP	R$ 7.000.000
Terreno de Congonhal / MG	R$ 1.400.000
Fazendas Cubi I e II / MG	R$ 15.498.293

FLUXO	CENÁRIO 1 AGROFAVA CÔCOS	CENÁRIO 2 Agropecuária Dourado
Mês 1	R$ 17.581.829	R$ 7.349.829
Mês 2	R$ 399.198	R$ 1.399.198
Mês 3	R$ 2.399.198	R$ 3.399.198
Mês 4	R$ 3.732.532	R$ 607.532
Mês 5	R$ 607.532	R$ 5.107.532
Mês 6	R$ 607.532	R$ 607.532
Mês 7	R$ 3.732.532	R$ 5.107.532
Mês 8	R$ 607.532	R$ 607.532
Mês 9	R$ 607.532	R$ 5.107.532
Mês 10	R$ 3.732.532	R$ 607.532
Mês 11	R$ 607.532	R$ 5.107.532
Mês 12	R$ 3.732.532	R$ 607.532

Em ambos os cenários os créditos trabalhistas seriam liquidados em até 12 meses da homologação do plano.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM22417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

CLASSE I – TRABALHISTA

ITALSPEED

TOTAL DOS CRÉDITO TRABALHISTA - R$ 35.416.861,96

ATIVOS	PROPOSTA
Casa de Posse / GO	R$ 300.000
Terreno de Posse / GO	R$ 600.000
Célula de Usinagem / SP	R$ 7.000.000
Terreno de Congonhal / MG	R$ 1.400.000
Fazendas Cubi I e II / MG	R$ 15.498.293
Fazenda de Cocos / BA	R$ 30.000.000
Total	**R$ 54.798.293**

FLUXO	PROPOSTA
Mês 1	R$ 8.124.744
Mês 2	R$ 1.399.198
Mês 3	R$ 3.399.198
Mês 4	R$ 607.532
Mês 5	R$ 5.107.532
Mês 6	R$ 607.532
Mês 7	R$ 5.107.532
Mês 8	R$ 607.532
Mês 9	R$ 5.107.532
Mês 10	R$ 607.532
Mês 11	R$ 5.107.532
Mês 12	R$ 607.532
Saldo	R$ 18.407.366
Total	**R$ 54.798.293**

A DIVISÃO DOS VALORES A CADA PROCURADOR/CREDOR SERÁ REALIZADA PELA CO-GESTORA CHANCELLOR, QUE ACOMPANHARÁ E DESIGNARÁ OS DEPÓSITOS A CADA CREDOR.

FLUXO DE RECEBIMENTO

R$ 36.390.927

em 12 meses

Saldo remanescente (garantia) para habilitações tardias Trabalhistas

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

CLASSE I – TRABALHISTA

ITALSPEED

A.2 – DA PROPOSTA DE QUITAÇÃO – ARTIGOS 50, INCISO XI e 60 DA LEI 11.101/2005, ALTERADA PELA LEI 14.112/2020

Considerando o denominador do item A.1 do plano de recuperação judicial, as Recuperandas dispuseram para o pagamento da classe, bens os quais já possuem proposta para venda direta a ser deliberada nesta AGC, nos termos do artigo 50, inciso XI, da Lei 11.101/2005. O que ocorrerá, APÓS A DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZAR A VENDA DOS ATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES, devendo os PROPONENTES SEREM INTIMADOS PARA PAGAMENTO NOS TERMOS DA PROPOSTA EM 5 DIAS A CONTAR DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PRJ, em caso de descumprimento os bens deverão ir a leilão.

Levando-se em consideração que essa autorização de venda é extraordinária (pagamento célere dos credores da classe I – Trabalhista), caso no período compreendido entre a data da publicidade da aprovação e homologação do PRJ e o prazo de intimação para pagamento, sobrevier aos autos proposta de outro interessado, com valor maior para aquisição do bem, imediatamente será determinado a realização de Leilão no prazo máximo de 10 dias a contar do ajuizamento da ulterior proposta, obedecendo os termos gerais de leilão descrito no plano de recuperação judicial.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

CLASSE I – TRABALHISTA

B – DOS LEILÕES	No prazo de 10 dias a contar da decisão que homologar o PRJ as recuperandas apresentarão os editais com as datas das atas, a serem alinhavadas com o pregoeiro nomeado nos autos, caso não haja proposta de venda direta, ou sobrevenha proposta maior do que as existentes.
B.1 – DO VALORES RESIDUAIS	Saldados os credores devidamente habilitados na classe, deverão permanecer em garantia para o adimplemento dos créditos decorrentes da classe I – Trabalhista ainda não habilitados, como forma de pagamento, caso haja insuficiência de saldo.
B.1.1 – DAS HABILITAÇÕES TARDIAS	Aos credores que na data da AGC, não estiverem com seus créditos consolidados (decisão transitada em julgada acerca de eventual habilitação ou impugnação), incidirá a seguinte condição: i) O crédito será liquidado em 48 (quarente e oito) prestações, com parcela mínima de R$ 3.000,00 (três mil reais); ii) Nessa hipótese o índice de correção aplicado será o de POUPANÇA+2% a.a., a contar da efetiva habilitação
DAS CONDIÇÕES GERAIS AOS CREDORES TRABALHISTAS	A PARCELA MÍNIMA AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTA DEVERÁ SER DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) até saldar o crédito listado no QGC, devendo a mesma regra ser aplicada aos credores reclassificados dessa classe para Quirografários com verba alimentar. ***AS RECUPERANDAS RENUNCIAM AO DIREITO DE RECURSO NO QUE TANGE A LIMITAÇÃO DE 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS AOS CREDORES TRABALHISTAS, SENDO QUE PROMOVERÁ DESISTÊNCIA EM CASO DE AÇÕES QUE JÁ TRAMITAM NESSE MÉRITO.***

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

CLASSE II
GARANTIA REAL

CLASSE IV
ME e EPP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

CLASSE II – GARANTIA REAL
CLASSE IV – ME e EPP

CONDIÇÕES E DESÁGIO

CLASSE II	Para pagamento dos créditos habilitados na classe II – Garantia Real, no valor de R$ 25.978.700,00 se propõe o pagamento com a incidência de 80% (oitenta por cento) de deságio, utilizando-se para quitação integral o valor obtido à título de entrada do imóvel denominado “Sabará”.
CLASSE IV	Para pagamento do crédito obtido na classe IV – Micros e Pequenas Empresas, no valor de R$ 4.426.185,00, é proposto o pagamento com aplicação de 89% (oitenta e nove por cento) de deságio, utilizando-se para quitação integral o valor obtido à título de entrada do imóvel denominado “Sabará”.

1) **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CERTAME PARA AMORTIZAÇÃO DAS CLASSES II – GARANTIA REAL; IV – ME e EPP.**
Para as classes II – Garantia Real e IV – ME e EPP, em quitação integral nos termos dos itens 1.2 – A e B do aditivo, as recuperandas disponibilizam os valores percebidos à título de entrada do imóvel descriminado como “SABARÁ”.

2) Em não se realizando a vendo dos ativos, o prazo para pagamento será de 60 meses, com parcelas iguais e sucessivas, com índice de correção POUPANÇA+ 2% a.a. a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

CLASSE III

QUIROGRAFÁRIOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

ITAL SPEED

DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM VERBA DECORRENTE DE NATUREZA ALIMENTAR (Trabalhistas reclassificados)

Os créditos de natureza alimentar (reclassificados da Classe I - Trabalhista, no valor de R$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais), constantes na Classe III – Quirografários, serão pagos em até 60 meses, com início dos pagamentos 30 dias após a homologação do PRJ, sem deságio, através de depósito bancário a ser realizado diretamente na conta do credor ou de quem esse indicar.

A parcela mínima para cada credor será de R$ 3.000,00 (três mil reais) com reajuste da POUPANÇA + 2% a.a, a contar da homologação do PRJ.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

ITALSPEED

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os credores de natureza Quirografária, receberão seus créditos nos moldes abaixo definidos:

1 - PRAZO: 240 MESES

2 - DESÁGIO: 89% incidentes sobre o total do passivo habilitado e constante do QGC.

3- CARÊNCIA: 30 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA: POUPANÇA + 2% a.a., a contar de findo o período denominado carência.

As condições acima no que tangem a prazo, somente serão consideradas para fins de "***apuração***" de parcela mensal no ato do término do período denominado CARÊNCIA, ocasião em que deverão ser deduzidos os valores decorrentes das Alienações da Unidades Produtivas Isoladas (item 1.4 do aditivo).

No momento denominado como ***"apuração"*** ao ser verificado que os valores obtidos em UPI foram suficientes para saldar o crédito aplicando-se o deságio proposto no item 2 dessa cláusula, será considerada QUITADA a dívida com o credor.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM22147870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

fls. 24249

DAS ALIENAÇÕES EM UPI (UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA)

Levando-se a síntese que esse PRJ ADITIVO está alicerçado também em venda de ativos operacionais das recuperandas, mister se faz constituir em Alienação de Unidades Produtivas Isoladas, nos moldes abaixo:

DAS CLAUSULAS GERAIS DA UPI

O CERTAME referente à aquisição das Unidades Produtivas obedecerá aos termos dos artigos, 60, 60-A, 141 e 142, da LFR.

Com a finalidade de promover concorrência e angariar maiores valores aos credores, *Stalking-Horse Bid*, partindo da melhor proposta já obtida pela Companhia por seus bens, devendo o interessado: *(a) respeitar o preço mínimo estabelecido no Edital; (b) a forma de pagamento deve ser corresponde aos termos abaixo, a serem lançados no Edital (em conformidade com o anexo 2 do PRJ e condições especiais do certame).*

Os leilões deverão ocorrer na modalidade envelope fechado (Leilão de lance Fechado) a ser entregue na secretaria da Vara onde se processam os autos da recuperação judicial, a ser realizado em até 5 dias após a publicação da decisão que homologar o PRJ aprovado.

Em todos os casos seja venda extraordinária (Classe I –Trabalhista) ou leilões de UPI os Compradores/Arrematantes passarão a serem devedores dos valores de seus lanços, em caso de inadimplemento, poderão os credores/recuperanda executá-los diretamente no valor da parcela em aberto, ou na retomada do bem para ulterior hasta.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM0214787085O0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

DAS ALIENAÇÕES DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

Para os ativos os quais já existam propostas formalizadas a venda não poderá ocorrer por valores e condições inferiores, respeitando valor e condição de pagamento JÁ DESCRITOS nas PROPOSTAS – SENDO ESSA A PREMISSA BASILAR DA HASTA, sagrando-se vencedora a melhor proposta em primeira análise de maior valor, e, em segunda análise de menor prazo para pagamento integral de seu lanço.

Ao arrematante que não respeitar os prazos e condições do edital ou por outros motivos alheios desistir, já fica previamente ajustado*: será impedido de participar dos próximos leilões Judiciais ou Extrajudiciais, além de arcar com as multas cabíveis de 1% da avaliação do edital, 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, mais os 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro, será processado judicialmente pelo custo (Custeio) total do leilão (edital) e pelos danos dos processos, bem como responderá à inquérito criminal, instaurado junto à corregedoria competente.*

Conforme anexo 2 do PRJ ADITIVO, os bens listados para liquidação são de propriedade das recuperandas, e deverão ser alienados após decisão judicial sem qualquer ônus ao adquirente, assim descritos:

Ativos	Matrículas	Valores para Leilão	
		1a. Praça [1]	2a. Praça [2]
Bragança Paulista / SP	654 e 56.258	R$ 20.945.300	R$ 10.472.650
Caçapava / SP	1228 e 1397	R$ 41.130.000	R$ 20.565.000
Sabará / SP	232.521 e 232.522	R$ 38.656.800	R$ 29.000.000

[1] 1ª. Praça: Lance mínimo sobre o valor avaliado do ativo
[2] 2ª. Praça: Lance mínimo de 50% sobre o valor avaliado, exceto o imóvel "Sabará" que será considerado o valor da proposta existente

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM0214787085O0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

ITALSPEED

DO IMÓVEL DENOMINADO "SABARÁ"

Venda do bem denominado "SABARÁ" deverá ser efetivada através de leilão por envelope fechado a ser entregue na secretaria da vara onde se processam esses autos, cujo edital deverá ser publicado em no máximo 10 dias a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, contendo a seguinte proposta basilar:

ARREMATANTE CONSTRUTORA OU INCORPORADORA:

A – Melhor proposta já obtida - valor inicial da hasta: R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais);

B – Entrada: 20% do lance a ser ofertado, 90 dias a contar da data da arrematação;

C – Remanescente: permuta financeira com prazo decadencial em até 60 meses, conforme fluxo de venda dos imóveis.

ARREMATANTE OUTROS SEGMENTOS

A - Melhor proposta já obtida - valor inicial da hasta: R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais);

B – Entrada 20% do lance a ser ofertado, 90 dias a contar da data da arrematação;

C – Remanescente: em 60 parcelas iguais e sucessivas.

O saldo decorrente da proposta vencedora, quitando com a "entrada" as classes II e IV, serão utilizados para amortizar o crédito dos credores classe III – Quirografários.

mpre realizada em razão de percentual de valor do credor em razão do crédito listado no QGC.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

fls. 24252

DOS IMÓVEIS DENOMINADOS "BRAGANÇA PAULISTA" e "CAÇAPAVA"

Deverá ser realizada hasta pública em no máximo 30 dias a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, através do pregoeiro nomeado nos autos.

CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

1ª PRAÇA: Valor da avaliação – R$ R$ 20.945.300,00 (vinte milhões novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais) – **IMÓVEL BRAGANÇA PAULISTA** e R$ R$ 41.130.000,00 (quarenta e um milhões cento e trinta mil reais) – **IMÓVEL DENOMINADO CAÇAPAVA**, com entrada de 20% sobre o lance vencedor, remanescente em 36 parcelas iguais e sucessivas.

2ª PRAÇA – Dia subsequente a primeira hasta

- 50 % do valor da avaliação acima descrito, com entrada de 20% sobre o lance vencedor, remanescente em 36 parcelas iguais e sucessivas.
- Caso não haja proposta vencedora nas duas praças, serão admitidas venda direta dos bens em no máximo 12 meses a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, nunca por valor inferior à 30% da avaliação.
- Não sendo os bens acima relacionados, alienados em 12 meses, as recuperandas adimplirão os credores através de parcela em pecúnia, respeitados os períodos denominados como "carência".

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

fls. 24253

DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA "ELETROBRÁS"

CONDIÇÃO A – RATIFICAÇÃO DO LEILÃO JÁ REALIZADO.

O valor já depositado nos autos - R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), deverão ser distribuídos em razão de percentual aos credores da classe III – Quirografária;

CONDIÇÃO B – REALIZAÇÃO DE NOVO LEILÃO.

Deverá ser realizada hasta pública em no máximo 30 dias a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, através do pregoeiro nomeado nos autos. Os valores obtidos com arrematação deverão ser distribuídos em razão de percentual aos credores da classe III – Quirografária.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM0214787085O0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

LINHAS GERAIS
CLASSES II, III e IV

DA REALIZAÇÃO DE ATIVOS PARA ADIMPLEMENTO DE PASSIVO DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA

ROTAVI INDUSTRIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

DAS LINHAS GERAIS CLASSES II, III, IV

Não sendo efetivadas as ALIENAÇÕES DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (leilão negativo), deverão ser respeitadas as condições de pagamento de cada classe, restando devido pelas recuperandas a obrigação de depositar diretamente aos credores o valor da parcela em pecúnia.

Caso necessário – se houver a insuficiência de fundos das recuperandas, será utilizado recursos financeiros de toda ou qualquer Companhia que compõe o Grupo ITALMAGNÉSIO, especialmente da Empresa Rotavi Industrial, cuja consolidação substancial já se formou em outras esferas do direito, com a finalidade de adimplir as parcelas aqui descritas.

Em caso de inadimplemento das parcelas supraditas, caso não sejam saldados os créditos com a alienação dos ativos, incidirá juros de 0,5 a.m. incidentes somente sobre a parcela em mora.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21447870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

fls. 24256

DA REALIZAÇÃO DE ATIVOS (UPI) DAS RECUPERANDAS PARA ADIMPLEMENTO DE PASSIVO DE OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO NÃO CONSTANTES DO QUADRO GERAL DE CREDORES – ROTAVI INDUSTRIAL

Será admitido a realização de ativos das recuperandas para quitação de valores devidos por outras empresas do grupo econômico reconhecido em esferas judiciais distintas (PRINCIPALMENTE CLASSE I – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ROTAVI INDUSTRIAL, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sob nº: 1041771-05.2018.8.26.0100), para tanto devendo observar, além das condições gerais de UPI (*vide. Clausula 1.4 do PRJ e condições gerais da UPI), as seguintes regras:*

(a) Deverá ser efetivado Leilão Judicial dos Bens, em no máximo 10 dias a contar da decisão que homologar a aprovação desse PRJ.

(b) Para os ativos os quais já existam propostas formalizadas a venda não poderá ocorrer por valores e condições inferiores, respeitando valor e condição de pagamento JÁ DESCRITOS nas PROPOSTAS – SENDO ESSA A PREMISSA BASILAR DA HASTA, sagrando-se vencedora a melhor proposta em primeira análise de maior valor e, em segunda análise de menor prazo para pagamento integral de seu lançe;

(c) Caso o valor obtido na venda dos ativos seja maior que a dívida da Empresa que compõe o Grupo, tais valores excedentes serão imediatamente revertidos às recuperandas para quitação das dívidas contidas no QGC dessa recuperação judicial, obedecendo-se a seguinte ordem: 1 – Credores Trabalhistas; 2 – Credores Quirográfarios com crédito de natureza alimentar; 3 – em paridade, Credores das [illegible]m divisão percentualizada em razão do valor de seus créditos em relação ao QGC.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

ITALSPEED

AUTOMOTIVE LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WAMU21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

ANEXO III

ATIVOS PARA PAGAMENTOS DE CREDITOS TRABALHISTA DA ROTAVI

ITEM	ATIVOS	MATRICULA	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Fazenda Ribloba I	6.435	R$ 554.000,00
2	Fazenda Ribloba II	6.434	R$ 317.000,00
3	Fazenda Ribloba III	6.436	R$ 440.000,00
4	Fazenda Sticum	6.430	R$ 662.000,00
5	Fazenda Sticum III	6.433	R$ 642.000,00
6	Fazenda Ribeirão	4.114	R$ 515.000,00
7	Fazenda Ribeirãozinho	3.656	R$ 564.000,00
8	Fazenda Bela Vista	3.517	R$ 4.346.000,00
9	Carvovale Barregra / TB	3.653	R$ 1.260.549,12
10	Fazenda Cubículo III	3.089	R$ 443.000,00
11	Fazenda Tabatinga	4.136	R$ 419.000,00
12	Carvovale BEMPOSCOV / TB	3.516	R$ 2.264.730,00
13	Carvovale BEMPOS / TB	4.116	R$ 3.622.681,00
14	Fazenda Lagoa Seca	1.262	R$ 62.000,00
15	Carvovale Pinda / Sal	1.723	R$ 7.237.391,04
16	Fazenda Candial	4.024	R$ 376.000,00
17	Fazenda Passagem de Pedra	8.123	R$ 91.000,00
18	Carvovale Lasuja / TB	6.369	R$ 1.775.827,08
19	Coagro Lasuja II / TB	6.379	R$ 2.176.402,20
20	Coagro Lausja III / TB	6.380	R$ 4.034.403,90
21	Coagro Lasuja V / TB	6.377	R$ 401.286,60
22	Coagro Curvel IV / TB	6.383	R$ 2.226.738,00
23	Fazenda Sussuarana *	3.983	R$ 34.000,00
24	Coagro Mestre Luiz	9.700	R$ 9.910.056,00
25	Brimoldi	11.731 / 1.116 9.222 / 9.223	R$ 13.337.559,00
26	Destilaria (Coagro)	4.015	R$ 8.964.000,00
27	Aeronave PT-IGQ	-	R$ 348.400,00
		TOTAL	**R$ 67.025.023,94**

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Fluxo de Pagamento das Propostas

ATIVOS	PROPOSTA	PROPOSTA
Casa de Posse / GO	R$ 300.000	À Vista
Terreno de Posse / GO	R$ 600.000	À Vista
Terreno de Congonhal / MG	R$ 1.400.000	À Vista
Célula de Usinagem / SP	R$ 7.000.000	R$ 2,5 MM - na saída do equipamento da ITALSPEED R$ 2 MM - na montagem do equipamento na Mangels 12 parcelas - R$ 208.333, 34
Fazendas Cubi I e II / MG	R$ 15.498.293	15% de entrada (R$ 2.324.743,96) 33 parcela de R$ 399.198,45
Fazenda de Cocos / BA (Cenário 1 - AGROFAVA COCOS)	R$ 25.000.000	R$ 12,5 milhões de entrada R$ 3,125 milhões x 4 parcelas trimestrais
Fazenda de Cocos / BA (Cenário 2 - AGROPECUÁRIA DOURADO)	R$ 30.000.000	R$ 1 milhão de entrada R$ 1 MM com 30 dias R$ 1 MM com 60 dias R$ 4,5 MM x 6 parcelas bimestrais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
Gabriel Rangel Santana
Juila Andery Amorim

Gabriel dos Santos Julianetti
Aguinaldo Pereira

Oliveira Rodrigues & Advogados Associados
10 Anos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

= URGENTE – TUTELA PROVISÓRIA =
= COLHEITA DE VOTO EM SEPARADO DO CREDOR BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES =
== **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A REALIZAR-SE EM 26/10/2021** ==

DISTRIBUIÇÃO INCIDENTAL

Autos Principais Nº 1003801-36.2016.8.26.0101
Recuperação Judicial

ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. E OUTRAS (TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em trâmite perante esse D. Juízo e r. Cartório, por seus advogados devidamente constituídos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA,** alicerçado nos arts. 300 e ss. do Código de Processo Civil de 2015, pelas razões de fato e de direito adiante explanadas:

I. CABIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA:

Acerca da tutela de urgência, o art. 300 do CPC dispõe que "[a] *tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a* [i] ***probabilidade do direito*** *e* [ii] ***o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo***". *In casu*, ambos os requisitos estão presentes, de modo que

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES em 28/10/2021 às 22:57 , sob o número WLWR12617825100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BDE579E18.

é imperiosa a concessão da tutela de urgência solicitada pelas Recuperandas, como será melhor demonstrado abaixo.

II. SÍNTESE FÁTICA:

Em 20 de junho de 2021, foi designada Assembleia Geral de Credores das requerentes, tendo por objeto a apresentação de Plano de Recuperação Judicial terminativo.

Ocorre que ao analisar o quórum parametrizado pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial, apto a balizar a votação do plano de recuperação no conclave assemblear, bem como a postura adotada pelo credor BNDES, até então, as Recuperandas vislumbraram a necessidade latente de propor a presente demanda. Vejamos:

Da simples análise das listas oficiais apresentadas pelo Administrador Judicial, se vislumbra que o credor BNDES figura com majoritário e dominante poder de voto, decorrente, por óbvio da astronômica monta atribuída a seu crédito.

A título de exemplificação, apresenta-se a concentração e representatividade do crédito detido pelo BNDES na presente Recuperação Judicial:

DO TOTAL DE CRÉDITOS LISTADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, O BNDES POSSUÍ 78% DO TOTAL DA CLASSE III E 62% DO TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 12:57 , sob o número WMJ26412078250100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003907-66.2021.8.26.0100 e código BDE79618.

DO TOTAL DE CRÉDITOS HABILITADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA FINS DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O BNDES POSSUÍ 85% DO TOTAL DA CLASSE III E 70% DO TOTAL DE CRÉDITOS

Assim, imprescindível que seu voto seja colhido em separado para futura análise de legalidade de seu exercício com o fito de se aferir e eventualmente se afastar a existência de abuso ou conflito de interesses, justamente pelo fato de o direito de voto do credor não ser absoluto, sendo este limitado pelos bons costumes, a boa-fé e pela função social e econômica, conforme preconiza o art. 187 do Código Civil.

Desse modo, é cristalina a probabilidade do direito das Recuperandas, o que autoriza a concessão da tutela de urgência ora pleiteada.

III. NECESSÁRIA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA:

III.1. DA PROBABILIDADE DO DIREITO "FUMUS BONIS IURIS":

Nesse sentido, há graves indícios de o credor detentor da maioria do crédito sujeito à Recuperação Judicial do Grupo Italspeed se manterá em posição de contrariedade à aprovação do Plano.

Seja por esse ou àquele argumento, fato é que, como já explanado acima, o credor BNDES é detentor de mais de 62% do total de

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 12:57 , sob o número WMN07642078780100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-66.2026.8.26.0100 e código BDE79618.

créditos sujeitos à RJ e ainda, representa 70% do total de créditos habilitados e aptos a votar na AGC – sendo que, somente em sua classe abarca 85% do total de créditos – e, caso mantenha seu posicionamento contrário ao plano, será impossível se atingir os requisitos cumulativos dos incisos I a III do § 1º do art. 58, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020[1], e, ainda mais grave, levará o Grupo Italspeed à Falência, independentemente da vontade de toda a coletividade presente ao conclave assemblear.

Por outro norte, o objetivo da nova assembleia geral de credores da ITALSPEED é promover o mesmo escopo de pagamento da totalidade de suas dívidas – através de venda direta ou leilão de ativos, os quais, já estão com proposta firme a ser apresentada em momento oportuno.

Caso se entendesse o contrário, iria se causar um tumulto desnecessário na AGC, com conflito de credores de empresas distintas, em

[1] Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:
I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;
II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;
II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLES GUARNIERI DE OLIVEIRA ARCANGELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2021 às 22:57 , sob o número WLOBR21078250100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-66.2026.8.26.0100 e código BDE579E18.

resultado se acredita não chegaria ao intuito final que é resolver o pagamento dos credores do GRUPO ITALSPEED.

III.2. <u>DO PERIGO DE DANO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO "PERICULUM IN MORA":</u>

A necessidade dessa medida de URGÊNCIA se perfaz cristalizada em autos próprios, certo que a assembleia geral de credores em segunda convocação, será dia 27.10.2021, ou seja, estar a menos de 5 dias de sua instalação, sendo certo, que a postura egoística adotada pelo credor trilha para o caminho de eventual abusividade, o que por certo, deve ser repelido por V. Exa.

Em caso de não apreciação e deferimento desse pedido, se poderá considerar pelos credores e pelas Recuperandas, ora postulantes, RISCO AO PROSSEGUIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com interposição de diversos recursos, o que causará morosidade ainda maior no objetivo das Recuperandas, que é saldar seus credores o quanto antes.

Subsidiariamente, caso assim não se entenda, as Recuperandas requerem a concessão de tutela de urgência, para que o Il.mo Administrador Judicial, apresente o quórum de votação em "2 (dois) cenários" – com e sem o voto do credor BNDES, **em toda e qualquer assembleia geral de credores que for realizada ao longo da recuperação judicial do Grupo Italspeed, o que além de resguardar o resultado útil do processo não trará qualquer dano às partes envolvidas na Recuperação Judicial.**

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:57 , sob o número WMC19967612021282000100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-66.2021.8.26.0100 e código BDE579E18.

IV. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Diante de todo exposto, confiando no Judiciário Bandeirante, **requerem em caráter de urgência** se digne Vossa Excelência:

a) **SEJA DEFERIDA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, ***para que V. Exa. determine ao Il.mo Administrador Judicial que COLHA EM SEPARADO O VOTO DO CREDOR BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES;***

b) Subsidiariamente, caso assim não se entenda, as Recuperandas requerem SEJA DEFERIDA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, ***para que V. Exa. determine ao Il.mo Administrador Judicial que apresente 2 (dois) cenários de votação – com e sem o voto do credor BNDES*** **em toda e qualquer assembleia geral de credores que for realizada ao longo da recuperação judicial do Grupo Italspeed, o que além de resguardar o resultado útil do processo não trará qualquer dano às partes envolvidas na Recuperação Judicial.**

c) **A concessão que se pretende, diante da proximidade da AGC – 26/10/2021, seja concedida "*inaudita altera pars*".**

Requerem ainda, que as intimações, publicações sejam feitas na pessoa do patrono das Requerentes, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o número 305.224, com endereço eletrônico wesley@olr.adv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que, submetem à apreciação de V. Exa.
e Pedem Deferimento, **com extrema urgência**.

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2021 às 22:57 , sob o número WTOR21000179818.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-66.2021.8.26.0100 e código BDE179818.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

Gabriel Rangel Santana
OAB/SP 306.023

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305.224

Júlia Andery Amorim
OAB/SP 376.463

Aguinaldo Pereira
OAB/SP 374.578

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 12:57 , sob o número WMN07642078785010 0.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003907-66.2021.8.26.0100 e código BDE57968.

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
Gabriel Rangel Santana
Juila Andery Amorim

Gabriel dos Santos Julianetti
Aguinaldo Pereira

OLR Oliveira Rodrigues Advogados & Associados 10 Anos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

= URGENTE – TUTELA PROVISÓRIA =
= COLHEITA DE VOTO EM SEPARADO DO CREDOR BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES =
== **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A REALIZAR-SE EM 26/10/2021** ==

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO Nº 1003801-36.2016.8.26.0101
Recuperação Judicial

ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. E OUTRAS (TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em trâmite perante esse D. Juízo e r. Cartório, por seus advogados devidamente constituídos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA,** alicerçado nos arts. 300 e ss. do Código de Processo Civil de 2015, pelas razões de fato e de direito adiante explanadas:

I. CABIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA:

Acerca da tutela de urgência, o art. 300 do CPC dispõe que "[a] *tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a* [i] ***probabilidade do direito*** *e* [ii] ***o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo***". *In casu*, ambos os requisitos estão presentes, de modo que

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES em 28/10/2021 às 22:57 , sob o número WLWG26121278250100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0100 e código BDE579E.

é imperiosa a concessão da tutela de urgência solicitada pelas Recuperandas, como será melhor demonstrado abaixo.

II. SÍNTESE FÁTICA:

Em 20 de junho de 2021, foi designada Assembleia Geral de Credores das requerentes, tendo por objeto a apresentação de Plano de Recuperação Judicial terminativo.

Ocorre que ao analisar o quórum parametrizado pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial, apto a balizar a votação do plano de recuperação no conclave assemblear, bem como a postura adotada pelo credor BNDES, até então, as Recuperandas vislumbraram a necessidade latente de propor a presente demanda. Vejamos:

Da simples análise das listas oficiais apresentadas pelo Administrador Judicial, se vislumbra que o credor BNDES figura com majoritário e dominante poder de voto, decorrente, por óbvio da astronômica monta atribuída a seu crédito.

A título de exemplificação, apresenta-se a concentração e representatividade do crédito detido pelo BNDES na presente Recuperação Judicial:

DO TOTAL DE CRÉDITOS LISTADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, O BNDES POSSUÍ 78% DO TOTAL DA CLASSE III E 62% DO TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 12:57 , sob o número WMJ26412078250100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003867-66.2021.8.26.0100 e código BDE57961.

DO TOTAL DE CRÉDITOS HABILITADOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA FINS DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O BNDES POSSUÍ 85% DO TOTAL DA CLASSE III E 70% DO TOTAL DE CRÉDITOS

Assim, imprescindível que seu voto seja colhido em separado para futura análise de legalidade de seu exercício com o fito de se aferir e eventualmente se afastar a existência de abuso ou conflito de interesses, justamente pelo fato de o direito de voto do credor não ser absoluto, sendo este limitado pelos bons costumes, a boa-fé e pela função social e econômica, conforme preconiza o art. 187 do Código Civil.

Desse modo, é cristalina a probabilidade do direito das Recuperandas, o que autoriza a concessão da tutela de urgência ora pleiteada.

III. NECESSÁRIA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA:

III.1. DA PROBABILIDADE DO DIREITO "FUMUS BONIS IURIS":

Nesse sentido, há graves indícios de o credor detentor da maioria do crédito sujeito à Recuperação Judicial do Grupo Italspeed se manterá em posição de contrariedade à aprovação do Plano.

Seja por esse ou àquele argumento, fato é que, como já explanado acima, o credor BNDES é detentor de mais de 62% do total de

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 12:57 , sob o número WMN26412078250100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-66.2026.8.26.0100 e código BDE596E.

créditos sujeitos à RJ e ainda, representa 70% do total de créditos habilitados e aptos a votar na AGC – sendo que, somente em sua classe abarca 85% do total de créditos – e, caso mantenha seu posicionamento contrário ao plano, será impossível se atingir os requisitos cumulativos dos incisos I a III do § 1º do art. 58, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020[1], e, ainda mais grave, levará o Grupo Italspeed à Falência, independentemente da vontade de toda a coletividade presente ao conclave assemblear.

Por outro norte, o objetivo da nova assembleia geral de credores da ITALSPEED é promover o mesmo escopo de pagamento da totalidade de suas dívidas – através de venda direta ou leilão de ativos, os quais, já estão com proposta firme a ser apresentada em momento oportuno.

Caso se entendesse o contrário, iria se causar um tumulto desnecessário na AGC, com conflito de credores de empresas distintas, em

[1] Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembléia, tenha obtido, de forma cumulativa:
I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;
II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;
II - a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON DE OLIVEIRA ARCANGELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:57 , sob o número WTOC21000179250
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-66.2021.8.26.0100 e código BDE579EE.

resultado se acredita não chegaria ao intuito final que é resolver o pagamento dos credores do GRUPO ITALSPEED.

III.2. <u>DO PERIGO DE DANO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO "PERICULUM IN MORA":</u>

A necessidade dessa medida de URGÊNCIA se perfaz cristalizada em autos próprios, certo que a assembleia geral de credores em segunda convocação, será dia 27.10.2021, ou seja, estar a menos de 5 dias de sua instalação, sendo certo, que a postura egoística adotada pelo credor trilha para o caminho de eventual abusividade, o que por certo, deve ser repelido por V. Exa.

Em caso de não apreciação e deferimento desse pedido, se poderá considerar pelos credores e pelas Recuperandas, ora postulantes, RISCO AO PROSSEGUIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com interposição de diversos recursos, o que causará morosidade ainda maior no objetivo das Recuperandas, que é saldar seus credores o quanto antes.

Subsidiariamente, caso assim não se entenda, as Recuperandas requerem a concessão de tutela de urgência, para que o Il.mo Administrador Judicial, apresente o quórum de votação em "2 (dois) cenários" – com e sem o voto do credor BNDES, **em toda e qualquer assembleia geral de credores que for realizada ao longo da recuperação judicial do Grupo Italspeed, o que além de resguardar o resultado útil do processo não trará qualquer dano às partes envolvidas na Recuperação Judicial.**

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLESLEY GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:57 , sob o número WEBC21028172250100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003967-66.2021.8.26.0100 e código BDE57BEE.

IV. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Diante de todo exposto, confiando no Judiciário Bandeirante, **requerem em caráter de urgência** se digne Vossa Excelência:

a) **SEJA DEFERIDA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, ***para que V. Exa. determine ao Il.mo Administrador Judicial que COLHA EM SEPARADO O VOTO DO CREDOR BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES;***

b) **Subsidiariamente, caso assim não se entenda, as Recuperandas requerem SEJA DEFERIDA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, ***para que V. Exa. determine ao Il.mo Administrador Judicial que apresente 2 (dois) cenários de votação – com e sem o voto do credor BNDES*** **em toda e qualquer assembleia geral de credores que for realizada ao longo da recuperação judicial do Grupo Italspeed, o que além de resguardar o resultado útil do processo não trará qualquer dano às partes envolvidas na Recuperação Judicial.**

c) **A concessão que se pretende, diante da proximidade da AGC – 26/10/2021, seja concedida "*inaudita altera pars*".**

Requerem ainda, que as intimações, publicações sejam feitas na pessoa do patrono das Requerentes, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o número 305.224, com endereço eletrônico wesley@olr.adv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que, submetem à apreciação de V. Exa. e Pedem Deferimento, **com extrema urgência.**

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 12:57 , sob o número WMN07642078780100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003907-66.2021.8.26.0100 e código BDE796E.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

Gabriel Rangel Santana
OAB/SP 306.023

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305.224

Júlia Andery Amorim
OAB/SP 376.463

Aguinaldo Pereira
OAB/SP 374.578

Rua Capepuxis, 442. Alto de Pinheiros,
05452-030 São Paulo/SP
+ 55 11 3258 9738 contato@olr.adv.br
www.olr.adv.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2021 às 12:57 , sob o número WMN26412078250100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003907-66.2021.8.26.0100 e código BDE57961.

LASPRO
CONSULTORES

RELATÓRIO POINT CM

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspraconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Assembleia Virtual POINT

RELATÓRIO GERAL - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
ITALSPEED - 26/10/2021

http://www.pointcm.com.br/
https://www.youtube.com/c/pointcm/videos

1 ATIVIDADE DE USUÁRIO

2 CHAMADOS SUPORTE TÉCNICO

3 DISPOSITIVOS

4 PARTICIPANTES

5 HORÁRIO DE ENVIO E-MAIL

6 HORARIO DE ENVIO SMS

POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJM21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING

RELATÓRIO GERAL - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ITALSPEED - 26/10/2021

ANTERIOR PRÓXIMA

DADOS GERAIS

Mensagens totais via chat	173
Conversas privadas	0
Quantidade de participantes	83
Usuários que não conseguiram ingressar	0
Participaram até o final	50
Chamados recebidos via canal de suporte	23
Duração da Assembleia	5h45

*Não é contabilizado em gráfico

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING

CHAMADOS RECEBIDOS VIA CANAL DE SUPORTE - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ITALSPEED - 26/10/2021

	E-MAIL	CREDOR/REPRESENTANTE	MOTIVO/HORÁRIO
1	cecilia@limborcoegomes.com.br	Cecília Gonçalves de Aguiar	Envio do link de acesso | 25/10 - 08h52
2	costapalmeira@hotmail.com	Trabalhista / William Palmeira	Envio do link de acesso | 25/10 - 09h30
3	marcelo.alexandre@fmera.com.br	Lioubomir Entsev / Marcelo Alexandre	Envio do link de acesso | 25/10 - 10h25
4	csimoes@ltsa.com.br	CCC / Celso Luiz Simões Filho	Envio do link de acesso | 25/10 - 10h32
5	ibracal@uol.com.br	Diversos Trabalhistas / Flávio Calichman	Envio do link de acesso | 25/10 - 11h51
6	leonardo.egawa@csalaw.adv.br	Banco Losango / Leonardo Egawa	Envio do link de acesso | 25/10 - 12h55
7	laceyandrade@hotmail.com	Sindicato SJC / Lacey de Andrade	Envio do link de acesso | 25/10 - 12h54
8	adriano_pcosta@hotmail.com	Trabalhista / João Ferreira da Costa	Envio do link de acesso | 25/10 - 13h45
9	Paulista.adv@gmail.com	Diversos Trabalhistas / Wilson Roberto paulista	Envio do link de acesso | 25/10 - 14h21
10	steven@mkerry.com.br	Diversos Credores Classe III e IV / Steven Marklew	Envio do link de acesso | 26/10 - 09h03
11	saopaulotri.vargas@yahoo.com.br	Trabalhista / Paulo César Vargas	Envio do link de acesso | 26/10 -10h31
12	N/A	Vaz, Barreto, Shingaki e Oioli ADV / Carlos Galuban Neto	Envio do link do Youtube | 26/10 -10h54
13	LASPRO CONSULTORES	LASPRO CONSULTORES	Inform. de troca de procurador credor Telefônica Brasil | 25/10 - 10h40
14	LASPRO CONSULTORES	LASPRO CONSULTORES	Solicitação de reenvio de link procurador Steven Kery | 25/10 - 11h45
15	LASPRO CONSULTORES	LASPRO CONSULTORES	Inform. de troca de procurador credor Fiat Chrysler | 25/10 - 11h59
16	LASPRO CONSULTORES	LASPRO CONSULTORES	Solicitação de reenvio de link credor BNDES | 25/10 - 13h47
17	LASPRO CONSULTORES	LASPRO CONSULTORES	Solicitação de reenvio de link procurador Wilson Roberto Paulista | 25/10 - 13h50
18	N/A	William da Costa Palmeira /Maria Camila Teixeira Maltesi	Duvidas sobre a AGC | 26/10 - 13h00
19	tomezao1461@yahoo.com	Credor Trabalhista / Valdemir Tomé	Duvidas sobre a plataforma | 26/10 - 13h25
20	jussjus.21@gmail.com	Proprio Credor / Aguinaldo de Jesus	Duvidas sobre a plataforma | 26/10 - 13h48
21	lucimeiregusmao@hotmail.com	Marcos dos Santos / Lucimeire Gusmão	Duvidas sobre a plataforma | 26/10 - 15h01
22	claudiacamposadv@gmail.com	Diversos trabalhistas / Cláudia maria da Costa Canellas de campos	Duvidas sobre a plataforma | 26/10 - 17h30
23	lucimeiregusmao@hotmail.com	Marcos dos Santos / Lucimeire Gusmão	Duvidas sobre a plataforma | 26/10 - 17h31

ANTERIOR PRÓXIMA

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING

DISPOSITIVOS UTILIZADOS - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ITALSPEED - 26/10/2021

ANTERIOR PRÓXIMA

Windows	49
Mac	12
iOS	7
Android	15
Windows phone	0
Chrome OS	0
TOTAL	**83**

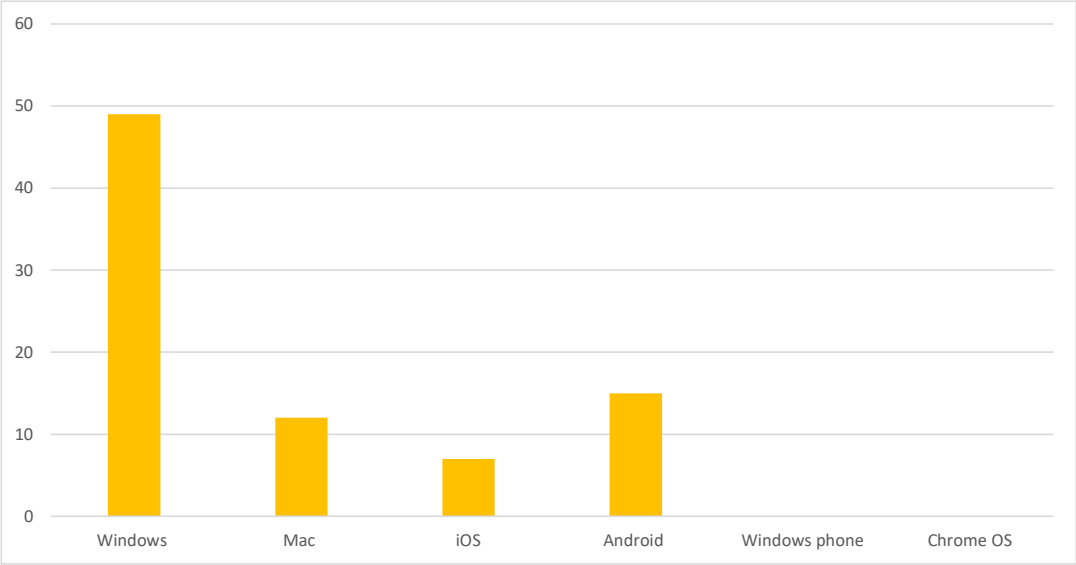

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

PARTICIPANTES PRESENTES - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ITALSPEED - 26/10/2021

PRÓXIMA

	E-MAIL	NOME	NOME DE USUÁRIO	
1	point@pointcm.com.br	Eduardo Alcantara Machado	OR_Point_Eduardo	*
2	pedro@pointcm.com.br	Pedro Liguori Soares	OR_Point_Pedro	*
3	suporte.assembleia@pointcm.com.br	João Vitor Felipe	OR_Point_Joao	*
4	wesley@olr.adv.br	Wesley Oliveira	RE_OLR_Wesley	*
5	jorge.souza@laspro.com.br	Jorge AJ	AJ_Laspro_Jorge	*
6	gabriel@olr.adv.br	Gabriel OLR	RE_OLR_Gabriel	*
7	aguinaldo@olr.adv.br	Aguinaldo OLR	RE_OLR_Aguinaldo	*
8	roberta.fernando@laspro.com.br	Roberta Brandão	AJ_Laspro_Roberta	*
9	amanda.corrales@laspro.com.br	Amanda Corrales	AJ_Laspro_Amanda	*
10	ana.chamon@laspro.com.br	Ana Beatriz Chamon	AJ_Laspro_AnaBeatriz	*
11	oreste.laspro@laspro.com.br	Oreste Laspro	AJ_Laspro_Oreste	*
12	N/A	José Stark	CO_JoseStark	*
13	maria.silva@laspro.com.br	Maria Izabel	AJ_Laspro_MariaIzabel	*
14	ferreirabohler@gmail.com	Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira	C1_JairAparecido_Luis	*
15	giovannageisa@gmail.com	Giovanna Geisa Gomes Assis	C1_Multi_Giovanna	*
16	Joaojacinto288@gmail.com	João Jacinto da Silva filho	C1_JoaoJacinto_Joao	*
17	mcoutosantos@yahoo.com.br	Rogério dos santos	C1_Rogerio_Rogerio	*
18	cneto@vbso.com.br	Carlos Galuban Neto	C1_VazBarreto_Carlos	*
19	rebeca@lepta.com.br	Rebeca de Sá Schiavo Matias	C2_Lepta_Rebeca	*
20	alxf2301@gmail.com	Ana Lúcia Xavier de Freitas Seraphim	C1_AnaLucia_Ana	*
21	adriano_pcosta@hotmail.com	João Ferreira da Costa	C1_JoaoFerreira_Joao	*
22	leonardo.egawa@csalaw.adv.br	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	C2_BancoLosango_Leonardo	*
23	ibracal@uol.com.br	Flávio Calichman	C1_Multi_Flavio	*
24	edmaurobp@gmail.com	Edmauro Biagio Pantarotto	C1_EdmauroBiagio_Edmauro	*
25	paula@advogadosapj.com.br	Paula Darug Soler	C1_TiagodaSilva_Paula	*
26	lucimeiregusmao@hotmail.com	Lucimeire Gusmão	C1_MarcosdosSantos_Lucimeire	*
27	jussjus.21@gmail.com	Aguinaldo de Jesus	C3_AguinaldodeJesus_Aguinaldo	*
28	laceyandrade@hotmail.com	Lacey de Andrade	C1_Sindicato_Lacey	*
29	rogerio10gelo@gmail.com	Rogério dos Santos	C1_RogeriodosSantos_Rogerio	*
30	bf_advocacia@hotmail.com	Gabriela Bastos Ferreira Mattar	C1_Gabriela_Geraldo	*
31	saopaulotri.vargas@yahoo.com.br	Paulo César Vargas	C1_PauloCesar_Paulo	*
32	andremarsa@gmail.com	André Marques de Sá	C1_RonaldoMorais_Andre	*
33	paulista.adv.associados@gmail.com	Wilson Roberto Paulista	C1_Multi_Wilson	*
34	josenarcisor@gmail.com	Jose Narciso da Rocha	C34_Multi_JoseNarciso	*
35	adriano.tonetti@hotmail.com	adriano	C1_AdrianoLuis_Gabriela	*
36	adrianoaz.aa40@gmail.com	Adriano Duarte de Azevedo	C1_AdrianoLuis_Adriano	*
37	silva_advogado@hotmail.com	Allan Souza da Silva	C1_AllanSouza_Raimundo	*
38	alexandredarce@gmail.com	Alexandre Decco Correia D Arce	C1_AlexandreDecco_Antonio	*

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

39	hapso@bndes.gov.br	Henrique Assunção Pratas Sobral	C3_BNDES_Henrique	*
40	fidel.dantas@hotmail.com	Fidelcino Dantas Coelho	C13_Multi_Fidelcino	*
41	csimoes@ltsa.com.br	Celso Luiz Simões Filho	C3_CCC_CelsoLuiz	*
42	mariana.gianotti@kcbadvogados.com.br	mariana scelza gianotti	C2_Crescer_Mariana	*
43	gusmaoecadorini@hotmail.com	Lucimeire Gusmão	C1_Lucimeire_Marcos	*
44	rosa@custodiolima.adv.br	Rosa Yoko Tanaka da Silva	C1_Multi_RosaYoko	*
45	marciobruno867@gmail.com	Márcio Almir Santos da Silva	C1_MarcioAlmir_MarcioAlmir	*
46	marcelo.alexandre@fmera.com.br	Marcelo Alexandre	C1_Lioubomir_Marcelo	*
47	c.silva@rolim.com	Christofer dos Reis Silva	C3_Chrysler_Christofer	*
48	antoniosergioadvogados@hotmail.com	Cristina Prado Vendrami Praxedes	C1_Rafael_Cristina	*
49	joacirgrasso2020@gmail.com	Joacir Grasso	C1_Andressa_Joacir	*
50	fernando.garcia@perezderezende.adv.br	Fernando Calvente Garcia	C3_Petrobras_Fernando	*
51	priscila@fnca.com.br	Priscila Amaro de Menezes	C1_SociedadedeADV_Priscila	*
52	saopaulotri.vargas@yahoo.com.br	Paulo César Vargas	C1_Paulo_PauloCesar	*
53	apolitano@athenabanco.com.br	Ana Karine Santos Politano	C3_Athena_AnaKarine	*
54	nserra.vr@gmail.com	Newton Serra	C1_Newton_Newton	*
55	manoeljoao@adv.oabsp.org.br	Manoel João da Costa	C1_Multi_ManoelJoao	*
56	villelagv@gmail.com	Geancarlo Vilela	C1_Multi_Geancarlo	*
57	welson.caetano@gmail.com	Welson Coutinha Caetano	C34_Multi_Welson	*
58	sandroadvogado@bol.com.br	Sandro Aurélio dos Santos	C1_Multi_SandroAurelio	*
59	claudinei.leopoldino.16@gmail.com	Claudinei Leopoldino	C1_Claudinei_Claudinei	*
60	evelinetcmuniz@gmail.com	João Rodrigues muniz	C1_JoaoMuniz_JoaoMuniz	*
61	claudiacamposadv@gmail.com	claudia maria da costa canellas de campos	C1_Multi_ClaudiaMaria	*
62	tomezao1461@yahoo.com	Valdemir Tomé	C1_Valdemir_ValdemirTome	*
63	gabriela@mcastelo.com.br	Gabriela De S. Loureiro Santos	C1_Adriano_Gabriela	*
64	richardveloso@hotmail.com	Richard Deusth Marinho Veloso	C1_Richard_RichardVeloso	*
65	giovana.galassi@fius.com.br	Giovana Galassi	C3_PortoFerreira_Giovana	*
66	Joaojacinto288@gmail.com	João Jacinto da Silva filho	C1_JoaoJacinto_JoaoJacinto	*
67	andremarsa@gmail.com	André Marques de Sá	C1_Ronaldo_Andre	*
68	joãojacinto288@gmail.com	João Jacinto Da Silva Filho	C1_Joao_JoaoJacinto	*
69	mebessani@yahoo.com.br	Melissa Bessani Carvalho de Andrade	C1_Multi_Melissa	*
70	cecilia@limborcoegomes.com.br	Cecília Gonçalves de Aguiar	C1_PauloSerio_Cecilia	*
71	rosangela.elidia@gmail.com	Rosangela Elidia Ribeiro dos Santos	C3_Multi_Rosangela	*
72	jaquesfelix@icloud.com	Jaques Rosa Félix	C13_Multi_Jaques	*
73	ferreirabohler@gmail.com	Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira	C1_Jair_LuisGustavo	*
74	danielmarronconsulting@gmail.com	Daniel esteves marron	C34_Multi_DanielMarron	*
75	ribeiro@britoetorres.com	Ariosto Pereira Ribeiro Filho	C3_Telefonica_Ariosto	*
76	edney@advocaciamagnus.adv.br	Evandro Farias Dias	C1_Evandro_Josiel	*
77	susane.ayres@gmail.com	Susane Ayres de Moraes Cruz	C1_Julio_SusaneCruz	*
78	jpmarcondes@yahoo.com.br	José Pedro Andreatta Marcondes	C1_AltivoAugusto_JosePedro	*
79	gabriela@advocaciamagnus.adv.br	Evandro Magnus Faria Dias	C1_Josiel_Evandro	*
80	nserra.vr@gmail.com	Newton Serra	C1_NewtonSerra_Newton	*
81	Vitorhbr5@gmail.com	Vitor Henrique Bibanco da Rocha	C3_Multi_VitordaRocha	*

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

82	steven@mkerry.com.br	Steven Marklew Kerry	C34_Multi_Steven	*
83	miguel.manente@gbsa.com.br	Miguel Ângelo Sales Manente	C1_Multi_Miguel	*

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING

ENVIO DE LINK DE ACESSO DO ZOOM POR E-MAIL - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ITALSPEED - 26/10/2021

ANTERIOR

PRÓXIMA

	E-MAIL	NOME	NOME DE USUÁRIO	ENVIO
1	wesley@olr.adv.br	Wesley Oliveira	RE_OLR_Wesley	26/10 - 09h55
2	maria.silva@laspro.com.br	Maria Izabel	AJ_Laspro_MariaIzabel	26/10 - 09h55
3	gabriel@olr.adv.br	Gabriel OLR	RE_OLR_Gabriel	26/10 - 09h55
4	aguinaldo@olr.adv.br	Aguinaldo OLR	RE_OLR_Aguinaldo	26/10 - 09h55
5	N/A	José Stark	CO_JoseStark	26/10 - 09h55
6	amanda.corrales@laspro.com.br	Amanda Corrales	AJ_Laspro_Amanda	26/10 - 09h55
7	ana.chamon@laspro.com.br	Ana Beatriz Chamon	AJ_Laspro_AnaBeatriz	26/10 - 09h55
8	oreste.laspro@laspro.com.br	Oreste Laspro	AJ_Laspro_Oreste	26/10 - 09h55
9	ferreirabohler@gmail.com	Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira	C1_JairAparecido_Luis	25/10 - 10h00
10	giovannageisa@gmail.com	Giovanna Geisa Gomes Assis	C1_Multi_Giovanna	25/10 - 10h00
11	Joaojacinto288@gmail.com	João Jacinto da Silva filho	C1_JoaoJacinto_Joao	25/10 - 10h00
12	mcoutosantos@yahoo.com.br	Rogério dos santos	C1_Rogerio_Rogerio	25/10 - 10h00
13	jaquesfelix@icloud.com	Jaques Rosa Feliz	C1_JaquesRosa_Jaques	25/10 - 10h00
14	rebeca@lepta.com.br	Rebeca de Sá Schiavo Matias	C2_Lepta_Rebeca	25/10 - 10h00
15	alxf2301@gmail.com	Ana Lúcia Xavier de Freitas Seraphim	C1_AnaLucia_Ana	25/10 - 10h00
16	adriano_pcosta@hotmail.com	João Ferreira da Costa	C1_JoaoFerreira_Joao	25/10 - 10h00
17	leonardo.egawa@csalaw.adv.br	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	C2_BancoLosango_Leonardo	25/10 - 10h00
18	ibracal@uol.com.br	Flávio Calichman	C1_Multi_Flavio	25/10 - 10h00
19	edmaurobp@gmail.com	Edmauro Biagio Pantarotto	C1_EdmauroBiagio_Edmauro	25/10 - 10h00
20	paula@advogadosapj.com.br	Paula Darug Soler	C1_TiagodaSilva_Paula	25/10 - 10h00
21	lucimeiregusmao@hotmail.com	Lucimeire Gusmão	C1_MarcosdosSantos_Lucimeire	25/10 - 10h00
22	jussjus.21@gmail.com	Aguinaldo de Jesus	C3_AguinaldodeJesus_Aguinaldo	25/10 - 10h00
23	laceyandrade@hotmail.com	Lacey de Andrade	C1_Sindicato_Lacey	25/10 - 10h00
24	rogerio10gelo@gmail.com	Rogério dos Santos	C1_RogeriodosSantos_Rogerio	25/10 - 10h00
25	costapalmeira@hotmail.com	William da Costa Palmeira	C1_WilliamPalmeira_William	25/10 - 10h00
26	saopaulotri.vargas@yahoo.com.br	Paulo César Vargas	C1_PauloCesar_Paulo	25/10 - 10h00
27	andremarsa@gmail.com	André Marques de Sá	C1_RonaldoMorais_Andre	25/10 - 10h00
28	RAFAELKIM23@GMAIL.COM	Rafael Kim Rodrigues	C1_RafaelKim_Luiz	25/10 - 10h00
29	rodrigo.giostri@sferalaw.com	Rodrigo Giostri da Cunha	C1_JaniceJorosi_Rodrigo	25/10 - 10h00
30	adriano.tonetti@hotmail.com	adriano	C1_AdrianoLuis_Rodrigo	25/10 - 10h00
31	adrianoaz.aa40@gmail.com	Adriano Duarte de Azevedo	C1_AdrianoLuis_Adriano	25/10 - 10h00
32	silva_advogado@hotmail.com	Allan Souza da Silva	C1_AllanSouza_Raimundo	25/10 - 10h00
33	alexandredarce@gmail.com	Alexandre Decco Correia D Arce	C1_AlexandreDecco_Antonio	25/10 - 10h00
34	hapso@bndes.gov.br	Henrique Assunção Pratas Sobral	C3_BNDES_Henrique	25/10 - 10h00
35	fidel.dantas@hotmail.com	Fidelcino Dantas Coelho	C13_Multi_Fidelcino	25/10 - 10h00
36	csimoes@ltsa.com.br	Celso Luiz Simões Filho	C3_CCC_CelsoLuiz	25/10 - 10h00
37	mariana.gianotti@kcbadvogados.com.br	mariana scelza gianotti	C2_Crescer_Mariana	25/10 - 10h00
38	diogocenturion@adv.oabsp.org.br	Diogo Augusto Centurion de Moura	C1_JoaoBatista_Diogo	25/10 - 10h00
39	rosa@custodiolima.adv.br	Rosa Yoko Tanaka da Silva	C1_Multi_RosaYoko	25/10 - 10h00
40	marciobruno867@gmail.com	Márcio Almir Santos da Silva	C1_MarcioAlmir_MarcioAlmir	25/10 - 10h00
41	marcelo.alexandre@fmera.com.br	Marcelo Alexandre	C1_Lioubomir_Marcelo	25/10 - 10h00
42	c.silva@rolim.com	Christofer dos Reis Silva	C3_Chrysler_Christofer	25/10 - 10h00
43	antoniosergioadvogados@hotmail.com	Cristina Prado Vendrami Praxedes	C1_Rafael_Cristina	25/10 - 10h00
44	joacirgrasso2020@gmail.com	Joacir Grasso	C1_Andressa_Joacir	25/10 - 10h00
45	fernando.garcia@perezderezende.adv.br	Fernando Calvente Garcia	C3_Petrobras_Fernando	25/10 - 10h00
46	priscila@fnca.com.br	Priscila Amaro de Menezes	C1_SociedadedeADV_Priscila	25/10 - 10h00
47	saopaulotri.vargas@yahoo.com.br	Paulo César Vargas	C1_Paulo_PauloCesar	25/10 - 10h00

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

48	apolitano@athenabanco.com.br	Ana Karine Santos Politano	C3_Athena_AnaKarine	25/10 - 10h00
49	nserra.vr@gmail.com	Newton Serra	C1_Newton_Newton	25/10 - 10h00
50	manoeljoao@adv.oabsp.org.br	Manoel João da Costa	C1_Multi_ManoelJoao	25/10 - 10h00
51	villelagv@gmail.com	Geancarlo Vilela	C1_Multi_Geancarlo	25/10 - 10h00
52	welson.caetano@gmail.com	Welson Coutinha Caetano	C34_Multi_Welson	25/10 - 10h00
53	sandroadvogado@bol.com.br	Sandro Aurélio dos Santos	C1_Multi_SandroAurelio	25/10 - 10h00
54	claudinei.leopoldino.16@gmail.com	Claudinei Leopoldino	C1_Claudinei_Claudinei	25/10 - 10h00
55	evelinetcmuniz@gmail.com	João Rodrigues muniz	C1_JoaoMuniz_JoaoMuniz	25/10 - 10h00
56	claudiacamposadv@gmail.com	claudia maria da costa canellas de campos	C1_Multi_ClaudiaMaria	25/10 - 10h00
57	tomezao1461@yahoo.com	Valdemir Tomé	C1_Valdemir_ValdemirTome	25/10 - 10h00
58	eugeniofabriciosantos@gmail.com	Fabrício Eugenio de Camargo Santos	C1_FabricioEugenio_Fabricio	25/10 - 10h00
59	richardveloso@hotmail.com	Richard Deusth Marinho Veloso	C1_Richard_RichardVeloso	25/10 - 10h00
60	giovana.galassi@fius.com.br	Giovana Galassi	C3_PortoFerreira_Giovana	25/10 - 10h00
61	Joaojacinto288@gmail.com	João Jacinto da Silva filho	C1_JoaoJacinto_JoaoJacinto	25/10 - 10h00
62	andremarsa@gmail.com	André Marques de Sá	C1_Ronaldo_Andre	25/10 - 10h00
63	mauriciomiyashiro@hotmail.com	Mauricio de Oliveira Miyashiro	C1_Carmelio_Mauricio	25/10 - 10h00
64	mebessani@yahoo.com.br	Melissa Bessani Carvalho de Andrade	C1_Multi_Melissa	25/10 - 10h00
65	cecilia@limborcoegomes.com.br	Cecília Gonçalves de Aguiar	C1_PauloSerio_Cecilia	25/10 - 10h00
66	rosangela.elidia@gmail.com	Rosangela Elidia Ribeiro dos Santos	C3_Multi_Rosangela	25/10 - 10h00
67	jaquesfelix@icloud.com	Jaques Rosa Félix	C13_Multi_Jaques	25/10 - 10h00
68	ferreirabohler@gmail.com	Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira	C1_Jair_LuisGustavo	25/10 - 10h00
69	danielmarronconsulting@gmail.com	Daniel esteves marron	C34_Multi_DanielMarron	25/10 - 10h00
70	ribeiro@britoetorres.com	Ariosto Pereira Ribeiro Filho	C3_Telefonica_Ariosto	25/10 - 10h00
71	thecojr@gmail.com	Lindonor Pacheco dos Santos Junior	C1_Lindonor_Lindonor	25/10 - 10h00
72	susane.ayres@gmail.com	Susane Ayres de Moraes Cruz	C1_Julio_SusaneCruz	25/10 - 10h00
73	jpmarcondes@yahoo.com.br	José Pedro Andreatta Marcondes	C1_AltivoAugusto_JosePedro	25/10 - 10h00
74	gabriela@advocaciamagnus.adv.br	Evandro Magnus Faria Dias	C1_Josiel_Evandro	25/10 - 10h00
75	nserra.vr@gmail.com	Newton Serra	C1_NewtonSerra_Newton	25/10 - 10h00
76	Vitorhbr5@gmail.com	Vitor Henrique Bibanco da Rocha	C3_Multi_VitordaRocha	25/10 - 10h00
77	steven@mkerry.com.br	Steven Marklew Kerry	C34_Multi_Steven	25/10 - 10h00
78	miguel.manente@gbsa.com.br	Miguel Ângelo Sales Manente	C1_Multi_Miguel	25/10 - 10h00
79	josenarcisor@gmail.com	Jose Narciso da Rocha	C34_Multi_JoseNarciso	25/10 - 10h00
80	paulista.adv.associados@gmail.com	Wilson Roberto Paulista	C1_Multi_Wilson	25/10 - 15h00
81	cneto@vbso.com.br	Carlos Galuban Neto	C1_Multi_Carlos	26/10 - 12h50
82	bf_advocacia@hotmail.com	Gabriela Bastos Ferreira Mattar	C1_Gabriela_Geraldo	26/10 - 12h50
83	alladriano@gmail.com	Adriano José Dos Santos	C1_Adriano_AdrianoJose	26/10 - 12h50
84	gabriela@mcastelo.com.br	Gabriela De S. Loureiro Santos	C1_Adriano_Gabriela	26/10 - 12h50
85	joãojacinto288@gmail.com	João Jacinto Da Silva Filho	C1_Joao_JoaoJacinto	26/10 - 12h50
86	marciacrisan@gmail.com	Márcia Sanches	C1_Joel_Marcia	26/10 - 12h50
87	edney@advocaciamagnus.adv.br	Evandro Farias Dias	C1_Evandro_Josiel	26/10 - 12h50
88	gimenes.luciano@gmail.com	Luciano Gimenes Lopes De Paiva	C1_Luciano_Luciano	26/10 - 12h50
89	gusmaoecadorini@hotmail.com	Lucimeire Gusmão	C1_Lucimeire_Marcos	26/10 - 12h50
90	rubensjogador1@yahoo.com.br	Rubens Alves Ferreira	C1_Rubens_Rubens	26/10 - 12h50

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING

ENVIO DE SMS - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ITALSPEED - 26/10/2021

Mensagem

Encaminhamos por e-mail o LINK da AGC Italspeed 26/10 as 15h00. Se nao recebeu, CONTATE nosso suporte WHATS: 11-34771646.Gratos,Point

ANTERIOR

PRÓXIMA

	E-MAIL	NOME	ENVIO
1	ferreirabohler@gmail.com	Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira	25/10 - 10h00
2	giovannageisa@gmail.com	Giovanna Geisa Gomes Assis	25/10 - 10h00
3	Joaojacinto288@gmail.com	João Jacinto da Silva filho	25/10 - 10h00
4	mcoutosantos@yahoo.com.br	Rogério dos santos	25/10 - 10h00
5	jaquesfelix@icloud.com	Jaques Rosa Feliz	25/10 - 10h00
6	rebeca@lepta.com.br	Rebeca de Sá Schiavo Matias	25/10 - 10h00
7	alxf2301@gmail.com	Ana Lúcia Xavier de Freitas Seraphim	25/10 - 10h00
8	adriano_pcosta@hotmail.com	João Ferreira da Costa	25/10 - 10h00
9	leonardo.egawa@csalaw.adv.br	Leonardo Nobuo Pereira Egawa	25/10 - 10h00
10	ibracal@uol.com.br	Flávio Calichman	25/10 - 10h00
11	edmaurobp@gmail.com	Edmauro Biagio Pantarotto	25/10 - 10h00
12	paula@advogadosapj.com.br	Paula Darug Soler	25/10 - 10h00
13	lucimeiregusmao@hotmail.com	Lucimeire Gusmão	25/10 - 10h00
14	jussjus.21@gmail.com	Aguinaldo de Jesus	25/10 - 10h00
15	laceyandrade@hotmail.com	Lacey de Andrade	25/10 - 10h00
16	rogerio10gelo@gmail.com	Rogério dos Santos	25/10 - 10h00
17	costapalmeira@hotmail.com	William da Costa Palmeira	25/10 - 10h00
18	saopaulotri.vargas@yahoo.com.br	Paulo César Vargas	25/10 - 10h00
19	andremarsa@gmail.com	André Marques de Sá	25/10 - 10h00
20	RAFAELKIM23@GMAIL.COM	Rafael Kim Rodrigues	25/10 - 10h00
21	rodrigo.giostri@sferalaw.com	Rodrigo Giostri da Cunha	25/10 - 10h00
22	adriano.tonetti@hotmail.com	adriano	25/10 - 10h00
23	adrianoaz.aa40@gmail.com	Adriano Duarte de Azevedo	25/10 - 10h00
24	silva_advogado@hotmail.com	Allan Souza da Silva	25/10 - 10h00
25	alexandredarce@gmail.com	Alexandre Decco Correia D Arce	25/10 - 10h00
26	hapso@bndes.gov.br	Henrique Assunção Pratas Sobral	25/10 - 10h00
27	fidel.dantas@hotmail.com	Fidelcino Dantas Coelho	25/10 - 10h00
28	csimoes@ltsa.com.br	Celso Luiz Simões Filho	25/10 - 10h00
29	mariana.gianotti@kcbadvogados.com.br	mariana scelza gianotti	25/10 - 10h00
30	diogocenturion@adv.oabsp.org.br	Diogo Augusto Centurion de Moura	25/10 - 10h00
31	rosa@custodiolima.adv.br	Rosa Yoko Tanaka da Silva	25/10 - 10h00

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

32	marciobruno867@gmail.com	Márcio Almir Santos da Silva	25/10 - 10h00
33	marcelo.alexandre@fmera.com.br	Marcelo Alexandre	25/10 - 10h00
34	c.silva@rolim.com	Christofer dos Reis Silva	25/10 - 10h00
35	antoniosergioadvogados@hotmail.com	Cristina Prado Vendrami Praxedes	25/10 - 10h00
36	joacirgrasso2020@gmail.com	Joacir Grasso	25/10 - 10h00
37	fernando.garcia@perezderezende.adv.br	Fernando Calvente Garcia	25/10 - 10h00
38	priscila@fnca.com.br	Priscila Amaro de Menezes	25/10 - 10h00
39	saopaulotri.vargas@yahoo.com.br	Paulo César Vargas	25/10 - 10h00
40	apolitano@athenabanco.com.br	Ana Karine Santos Politano	25/10 - 10h00
41	nserra.vr@gmail.com	Newton Serra	25/10 - 10h00
42	manoeljoao@adv.oabsp.org.br	Manoel João da Costa	25/10 - 10h00
43	villelagv@gmail.com	Geancarlo Vilela	25/10 - 10h00
44	welson.caetano@gmail.com	Welson Coutinha Caetano	25/10 - 10h00
45	sandroadvogado@bol.com.br	Sandro Aurélio dos Santos	25/10 - 10h00
46	claudinei.leopoldino.16@gmail.com	Claudinei Leopoldino	25/10 - 10h00
47	evelinetcmuniz@gmail.com	João Rodrigues muniz	25/10 - 10h00
48	claudiacamposadv@gmail.com	claudia maria da costa canellas de campos	25/10 - 10h00
49	tomezao1461@yahoo.com	Valdemir Tomé	25/10 - 10h00
50	eugeniofabriciosantos@gmail.com	Fabrício Eugenio de Camargo Santos	25/10 - 10h00
51	richardveloso@hotmail.com	Richard Deusth Marinho Veloso	25/10 - 10h00
52	giovana.galassi@fius.com.br	Giovana Galassi	25/10 - 10h00
53	Joaojacinto288@gmail.com	João Jacinto da Silva filho	25/10 - 10h00
54	andremarsa@gmail.com	André Marques de Sá	25/10 - 10h00
55	mauriciomiyashiro@hotmail.com	Mauricio de Oliveira Miyashiro	25/10 - 10h00
56	mebessani@yahoo.com.br	Melissa Bessani Carvalho de Andrade	25/10 - 10h00
57	cecilia@limborcoegomes.com.br	Cecília Gonçalves de Aguiar	25/10 - 10h00
58	rosangela.elidia@gmail.com	Rosangela Elidia Ribeiro dos Santos	25/10 - 10h00
59	jaquesfelix@icloud.com	Jaques Rosa Félix	25/10 - 10h00
60	ferreirabohler@gmail.com	Luis Gustavo Ferreira Bohler de Oliveira	25/10 - 10h00
61	danielmarronconsulting@gmail.com	Daniel esteves marron	25/10 - 10h00
62	ribeiro@britoetorres.com	Ariosto Pereira Ribeiro Filho	25/10 - 10h00
63	thecojr@gmail.com	Lindonor Pacheco dos Santos Junior	25/10 - 10h00
64	susane.ayres@gmail.com	Susane Ayres de Moraes Cruz	25/10 - 10h00
65	jpmarcondes@yahoo.com.br	José Pedro Andreatta Marcondes	25/10 - 10h00
66	gabriela@advocaciamagnus.adv.br	Evandro Magnus Faria Dias	25/10 - 10h00
67	nserra.vr@gmail.com	Newton Serra	25/10 - 10h00
68	Vitorhbr5@gmail.com	Vitor Henrique Bibanco da Rocha	25/10 - 10h00
69	steven@mkerry.com.br	Steven Marklew Kerry	25/10 - 10h00
70	miguel.manente@gbsa.com.br	Miguel Ângelo Sales Manente	25/10 - 10h00
71	josenarcisor@gmail.com	Jose Narciso da Rocha	25/10 - 10h00

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

72	paulista.adv.associados@gmail.com	Wilson Roberto Paulista	25/10 - 15h00
73	cneto@vbso.com.br	Carlos Galuban Neto	26/10 - 12h50
74	bf_advocacia@hotmail.com	Gabriela Bastos Ferreira Mattar	26/10 - 12h50
75	alladriano@gmail.com	Adriano José Dos Santos	26/10 - 12h50
76	gabriela@mcastelo.com.br	Gabriela De S. Loureiro Santos	26/10 - 12h50
77	joãojacinto288@gmail.com	João Jacinto Da Silva Filho	26/10 - 12h50
78	marciacrisan@gmail.com	Márcia Sanches	26/10 - 12h50
79	edney@advocaciamagnus.adv.br	Evandro Farias Dias	26/10 - 12h50
80	gimenes.luciano@gmail.com	Luciano Gimenes Lopes De Paiva	26/10 - 12h50
81	gusmaoecadorini@hotmail.com	Lucimeire Gusmão	26/10 - 12h50
82	rubensjogador1@yahoo.com.br	Rubens Alves Ferreira	26/10 - 12h50

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

POINT
COMUNICAÇÃO E MARKETING

R. Tabapuã, 41 - cj.84 04533-010
São Paulo - SP - Brasil
Tel./Fax: +55 11 3167-0821
point@pointcm.com.br

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
AGC ITALSPEED – 26/10/2021
RELATÓRIO DE CHAT – PLATAFORMA VIRTUAL

From C3_BNDES_Henrique to Everyone 02:39 PM
escuto

From C1_AllanSouza_Raimundo to Everyone 02:39 PM
ok

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 02:39 PM
ouvimos bem

From C34_Multi_Welson to Everyone 02:39 PM
ok ouviindo

From C1_PauloSerio_Cecilia to Everyone 02:39 PM
Estou ouvindo bem. Ótima tarde!

From AJ_Laspro_AnaBeatriz to Everyone 02:40 PM
tudo em ordem

From C1_Multi_Miguel to Everyone 02:40 PM
O som está claro

From C13_NewtonSerra_Newton to Everyone 02:44 PM
Está saindo áudio?

From C1_AnaLucia_Ana to Everyone 02:54 PM
Boa Tarde a todos

From C13_Multi_Jaques to Everyone 02:56 PM
alguem poderia fazer um teste de som???

From C1_Multi_ManoelJoao to Everyone 02:57 PM
não escuto

From C1_Multi_GiovannaGeisa to Everyone 02:59 PM
boa tarde. o anfitrião desativou o som. mas ainda não começou !

From OR_Point_Pedro to Everyone 02:59 PM
Boa tarde! A Assembleia se iniciará em breve. Pedimos para que aguardem o início.

From C1_RonaldoMorais_Andre to Everyone 03:01 PM
Boa tarde, OK, estamos no aguardo

From C1_Multi_Flavio to Everyone 03:09 PM
Boa tarde, alguma previsão de início?

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b ne 03:12 PM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Boa tarde a todos,
IDENTIFIQUE QUEM É QUEM NOS PARTICIPANTES DA AGC

AJ = Administração Judicial
RE = Recuperanda
AF = Assessor financeiro
ME – Mediador
OR = Organizador (Point)
C1 = Credor Classe I
C2 = Credor Classe II
C3 = Credor Classe III
C4 = Credor Classe IV

Como são identificados

C1_nome credor_nome representante
C3_Multi_nome representante = procurador de vários credores Classe III
C13_Multi_nome representante = procurador de credores Classe I e III
C34_Multi_nome representante = procurador de credores Classe III e IV
E assim por diante.

AVISO: Estão todos com o microfone no modo MUDO. Assim, quem quiser fazer o uso da palavra, favor usar o recurso de "RAISE HAND" (levantar a mão) para que o AJ conceda a palavra a cada um.

From C1_RonaldoMorais_Andre to Everyone 03:15 PM
OK,

From C1_AnaLucia_Ana to Everyone 03:18 PM
Som está ruim

From C1_RonaldoMorais_Andre to Everyone 03:18 PM
clica para expandir
e apresentaçaõ slide

From C1_Multi_SandroAurelio to Everyone 03:18 PM
O SOM ESTÁ MUITO RUIM.....

From C1_Multi_GiovannaGeisa to Everyone 03:19 PM
estou vendo normalmente

From C1_Andressa_Joacir to Everyone 03:20 PM
ok

From C34_Multi_Welson to Everyone 03:20 PM
sim vejo normalmente

From C1_Multi_Melissa to Everyone 03:20 PM
normal

From C1_JoaoFerreira_Joao to Everyone 03:20 PM
ok, é possível ver

From C1_RonaldoMorais_Andre to Everyone 03:20 PM
estou vendo normal

From RE_GESTOR_Stark to Everyone 03:20 PM
Ok, está visivel

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b 03:21 PM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Som picotando. Não dá para entender.

From C1_PauloCesar_Paulo to Everyone 03:22 PM
estou vendo normalmente,
só para informação temos ex funcionários e advogados que estão com acesso bloqueado e não estão conseguindo entrar

From C1_Multi_Flavio to Everyone 03:23 PM
a tela ainda e a mesma]

From C1_Multi_SandroAurelio to Everyone 03:23 PM
SOM ESTÁ RUIM

From C1_AnaLucia_Ana to Everyone 03:25 PM
Imagem ok
Som, sem condições

From AJ_Laspro_Oreste to Everyone 03:25 PM
o som está normal aqui

From C1_Multi_GiovannaGeisa to Everyone 03:25 PM
Aqui o som está normal !

From C1_PauloSerio_Cecilia to Everyone 03:30 PM
Aparece as Condições Gerais apenas
Agora alterou para cenário 1 e 2

From C1_RonaldoMorais_Andre to Everyone 03:30 PM
Por favor, tem como disponibilizar no bate papo esse power point

From C1_JoaoFerreira_Joao to Everyone 03:34 PM
A proposta 1 é um valor menor, receberemos "menos" neste caso?

From AJ_Laspro_Oreste to Everyone 03:34 PM
já pedi para juntarem

From C1_JoaoFerreira_Joao to Everyone 03:34 PM
Com um fluxo melhor (receberemos em menos tempo)

From C1_AlexandreDecco_Antonio to Everyone 04:12 PM
Doutores, alguém pode indicar em que fls. encontra-se o último quadro geral de credores apresentado pelo AJ, por gentileza?

From C13_Multi_Jaques to Everyone 04:14 PM
o quadro de credores esta no site da Laspro

From C1_AlexandreDecco_Antonio to Everyone 04:14 PM
obrigado

From C1_Joacir_Andressa to Everyone 04:20 PM
peço a palavra

From RE_OLR_Gabriel to Everyone 04:21 PM
está nos autos

From C1_EdmauroBiagio_Edmauro to Everyone 04:23 PM
Dr. Flavio, favor explanar sobre a desistência de qualquer direito e não somente das ações em andamento com o teto de 150 salários mínimos

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

From RE_OLR_Gabriel to Everyone 04:24 PM
A lista de bens está no PRJ aditivo

From C1_Joacir_Andressa to Everyone 04:34 PM
etou sem som

From C1_Multi_ClaudiaMaria to Everyone 05:01 PM
mas e os casos ja habilitados com essa limitação?

From C3_BNDES_Henrique to Everyone 05:08 PM
Poderia esclarecer se esses bens pertencem a Recuperandas

From C1_Multi_ManoelJoao to Everyone 05:09 PM
a correção não ficou clara, precisa ser melhor esclarecida,

From C1_RonaldoMorais_Andre to Everyone 05:11 PM
tem como saber, com projeção e datas de pagamento aos credores, por preferência

From C3_BNDES_Henrique to Everyone 05:16 PM
Objetivamente. A Rotavi, caso levantada a Falência, está autorizada no seu PRJ a repassar recursos para a Italspeed?
Hoje não existe autorização. Como ficam os credores da Rotavi?
Os Credores de Italspeed não são credores de Rotavi

From C1_Multi_ClaudiaMaria to Everyone 05:20 PM
não foi esclarecido como serão corrigidos os creditos habilitados cim limitaçao de 150 sm
obrigada.

From C1_EdmauroBiagio_Edmauro to Everyone 05:20 PM
A diferença faltante dos valores que foram quitados até os 150 salários mínimos e com o reajuste do plano em vigor será atualizado com novo índice? O meu crédito ainda não foi para quirografário, pois o recurso foi definido agora, como ficará?

From C1_Multi_Flavio to Everyone 05:21 PM
Os juros de 0,5am no caso de mora de parcelas se aplica também ao caso dos trabalhistas retardaários, daquelas 48 parcela propostas de no minimo 3 mi reais cada, certo?
sim, mas e se houver mora nas 48 parcelas destes credores? eu quero dizer, nao é quesgtao de atualizaoao mas sim de clausula penal para desestimular mora

From C1_AdrianoLuis_Gabriela to Everyone 05:21 PM
Porque a conta em que será depositado os valores das vendas, dos quais serão repassados para os credores, será compartilhada com a recuperanda ?

From C1_Multi_RosaYoko to Everyone 05:21 PM
Outra questão que precisa deixar claro no plano como será o recebimento dos valores (procedimento), ou seja, os dados bancários deverão ser informados de qual forma? Por e-mail? A procuração deverá ter firma reconhecida no caso de recebimento pelo advogado? A procuração deverá ser entregue de que forma? Pessoalmente?

From C1_Multi_Flavio to Everyone 05:22 PM
Veja que nao há garantia alguma depagamento das 48 parcelas dos retardatários, só a expectativa dofluxo de caixa da Rotavi

From C1_EdmauroBiagio_Edmauro to Everyone 05:28 PM
Concordo
A diferença faltante dos valores que foram quitados até os 150 salários mínimos e com o reajuste do plano em vigor será atualizado com novo índice? O meu crédito ainda não foi para quirografário, pois o recurso foi definido agora, como ficará?

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b
From RE_OLR_Gabriel to Everyone 05:31 PM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

parcela minima PARA CADA CREDOR ATÉ FINALIZAR O VALOR DO CRÉDITO
vamos adotar a mesma cláusula penal 5% do valor da parcela

From C1_Joacir_Andressa to Everyone 05:37 PM
peço a plavra

From RE_OLR_Gabriel to Everyone 05:45 PM
As Recuperandas, antes de levar o plano à votação, gostaríamos de levantar uma questão de ordem

From C13_Multi_Jaques to Everyone 05:49 PM
pode repetir o numero

From C34_Multi_Steven to Everyone 05:53 PM
Na condição de procurador de diversos credores das classes III e IV, entendo que eventual voto do BNDES em sentido oposto aos demais credores é abusivo e prejudicaria a todos. Portanto, fica, desde já, meus protestos
Peço constar em ata

From C13_Multi_Jaques to Everyone 05:54 PM
na qualidade de credor de varios credores trabalhistas, devemos acatar o pedido da recuperanda de duas votacoes. uma com e outra sem o voto do BNDS
BNDES

From C34_Multi_Steven to Everyone 05:56 PM
Acredito ser essencial o acolhimento da questão de ordem das Recuperandas
Solicito igualmente constar em ata

From C2_Lepta_Rebeca to Everyone 05:57 PM
Nossa posição é favorável ao pleito da recuperanda, visto que o BNDES possui percentual majoritário, tendo domínio da classe na qual está inserido, bem como da lista geral em termos quantitativos, desta forma entendemos que todas as demais classes estão sujeitas a aprovação ou rejeição do plano exclusivamente por ele, sobrepondo-se ao interesse comum dos demais credores, pelo qual também fere o princípio da preservação da empresa e do consectário da superação da crise, evitando o chamado “abuso de minoria”.
Pedimos que conste em ata a nossa manifestação

From C1_Joacir_Andressa to Everyone 05:58 PM
Sugestão: votar primeiro somente o cenário, para depois voltar todo o plano com o cenário incorporado.

From C1_Multi_GiovannaGeisa to Everyone 06:02 PM
Concordo com o pleito das recuperandas. Afinal, o BNDES tem percentual majoritário nesse caso.

From C1_EdmauroBiagio_Edmauro to Everyone 06:03 PM
não houve a resposta a minha pergunta quanto de como será feito o pagamento dos credores que foram prejudicados e somente receberam os 150 salários mínimos na primeira lista de pagamentos? Na hipótese de ser credor trabalhista e não quirografário pois o recurso indeferiu esse teto e foi julgado a poucos dias. Assim como será o pagamento? Será parcelado? E se houver esse novo índice de atualização, os valores recebidos ficariam com a atualização existente e somente a diferença seria atualizado por esse novo índice ou ainda seria descontado o valor a maior da atualização do plano em vigor?

From C1_Sindicato_Lacey to Everyone 06:04 PM
Dr Orestes, a questão levantada pelo BNDS de não haver previsão legal para o modo sugerido de votação, passará pelo crivo da legalidade exercido pelo juiz. E mais, o modo como sugerido atende a finalidade de uma assembleia geral de credores. A lei não preve e nem poderia prever todos os cenários. Não existe um rol taxativo, mas diretrizes objetivas a se seguir, discordo da opinião do advogado. Peço que conste em ata, obrigada.

From C1_Multi_Wilson to Everyone 06:05 PM
Concordo com a votação das opções da fazenda Coco - BA e depois a votação do plano. A questão levantada pelo BNDES não se justifica.

[illegible] Everyone 06:05 PM
Concordo com a forma proposta pelo AJ, e sim, tem respaldo legal, pois cabe a recuperanda debater com os

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

credores a forma do plano que quer levar à votação, e a discussão pode ser resolvida pela votação de cenários. BNDS quer tumultuar

From C1_Joacir_Andressa to Everyone 06:16 PM
A tela de votação não abriu para mim.

From C1_Multi_ManoelJoao to Everyone 06:16 PM
não abriu para mim

From C1_Multi_RosaYoko to Everyone 06:17 PM
Estou com problemas para concluir

From C1_Multi_ManoelJoao to Everyone 06:17 PM
não briu

From C1_Joacir_Andressa to Everyone 06:18 PM
Ok. Ainda ainda não surgiu a tela. Aguardo o chamado.

From C1_Jair_LuisGustavo to Everyone 06:19 PM
Prezados, aparece a opção de voto, mas não consigo confirmar. Fica registrado que minha opção é a 2

From C1_Sindicato_Lacey to Everyone 06:19 PM
Em tempo, peço que conste em ata que os interesses de apenas um credor, banco, que tem diversos incentivos e se manteve ao longo desses anos, inclusive neste ano de recesso econômico, com lucros acima de bilhões, não pode se sobrepor aos interesses de milhares de trabalhadores e famílias envolvidas que não tiveram ganhos acima dos bilhões neste ano, não tem respaldo vindo de nenhum lugar e estão há anos esperando receber uma verba que retribui anos de trabalho. O valor social que tem o voto dos trabalhadores, tão prejudicados e hipossuficientes, seja econômica técnica e jurídica, não pode ser menor do que o interesse de apenas 1 credor, BANCO, que tem interesse privado e não compartilhado com o resto da sociedade. Essa é a posição do sindicato. A favor dos trabalhadores, a favor das famílias envolvidas e a favor da manutenção dos empregos que dependem das empresas ativas.

From C1_Sindicato_Lacey to Everyone 06:30 PM
Um banco de fomento com o bndes tem como absorver o prejuízo pela não aprovação do plano ou sua falência, já os trabalhadores tem de enfrentar sozinhos o prejuízo e a própria sobrevivência.

From C1_Julio_SusaneCruz to Everyone 06:33 PM
Voto 2
Isso

From C1_AltivoAugusto_JosePedro to Everyone 06:33 PM
voto cenario 2

From C1_Jair_LuisGustavo to Everyone 06:34 PM
2

From C1_JoaoMuniz_JoaoMuniz to Everyone 06:34 PM
cenário 2

From C1_Joacir_Andressa to Everyone 06:35 PM
Faltou o meu. Cenário 2

From C1_Lucimeire_Marcos to Everyone 06:35 PM
voto cenário 2

From C1_Multi_RosaYoko to Everyone 06:35 PM
O meu não consegui concluir

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b
one 06:35 PM
não consegui concluir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

From C1_Multi_RosaYoko to Everyone 06:35 PM
Pode verificar por favor

From C1_PauloCesar_Paulo to Everyone 06:35 PM
Faço as minhas palavras e Gostaria que constasse em ata as palavras da Dra Lacey, para nos trabalhadores não sermos prejudicados novamente

From C1_MarcioAlmir_MarcioAlmir to Everyone 06:41 PM
2
eu nao votei ainda estava com problenas aqui meu voto e na opcao 2

From C13_Multi_Jaques to Everyone 06:51 PM
travou

From C3_CCC_CelsoLuiz to Everyone 06:52 PM
A transmissão ainda está ativa?

From C1_Multi_ClaudiaMaria to Everyone 06:52 PM
aqui sim

From C13_Multi_Jaques to Everyone 06:54 PM
cinco minutos é suficiente

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 06:57 PM
Ainda não apareceu a opção de voto?
Ainda não apareceu a opção de voto para mim

From C3_Petrobras_Fernando to Everyone 06:58 PM
Depois do voto, o botão "Enviar foto" fica azul, é isso mesmo?

From C3_CCC_CelsoLuiz to Everyone 06:58 PM
Enquanto a votação é efetuada, gostaria de fazer uma pergunta procedimental: há algum e-mail para o qual possamos enviar uma ressalva, para posterior referência / anexação à Ata?

From C3_BNDES_Henrique to Everyone 06:58 PM
Dr Oreste. Para manifestação de ressalva, qual a recomendação? O Envio do arquivo por e-mail ou colar o teto neste bate-papo?

From C1_MarcioAlmir_MarcioAlmir to Everyone 06:58 PM
sim

From C34_Multi_Steven to Everyone 06:59 PM
Reiterando, voto SIM pela aprovação

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 06:59 PM
Losango é contra. Mas ainda não apareceu a opção de voto.

From C3_AguinaldodeJesus_Aguinaldo to Everyone 07:00 PM
Concordo com o plano apresentado pela empresa.

From C1_Valdemir_ValdemirTome to Everyone 07:00 PM
Meu voto é sim

From C1_Joacir_Andressa to Everyone 07:00 PM
Voto SIM

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 07:01 PM
votação. Posso sair e tentar entrar novamente?

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

From C1_PauloCesar_Paulo to Everyone 07:01 PM
Meu voto é SIM, concordo com o plano apresentado pela empresa.

From C1_Multi_Miguel to Everyone 07:03 PM
Meu voto é SIM. Aprovo o plano de recuperação judicial.

From C3_BNDES_Henrique to Everyone 07:03 PM
Prezados. Este espaço de bate papo tem uma limitação de caracteres.
Teria outra forma de envio de manifestação de divergência?

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 07:03 PM
Qual é o e-mail para envio de ressalva de voto?

From AJ_Laspro_Bruna to Everyone 07:04 PM
E-mail para ressalvas: grupoitalspeed@laspro.com.br

From C3_BNDES_Henrique to Everyone 07:04 PM
Obrigado

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 07:07 PM
RESSALVA APRESENTADA PELO BANCO LOSANGO S.A. (“Losango”) NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (“AGC”) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA. e OUTRAS (“Recuperandas”), EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
O Losango vota CONTRARIAMENTE ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), tal como colocado em votação na AGC realizada hoje, 26/10/2021, pois entende que não representa a melhor solução econômica, seja em relação ao próprio soerguimento das empresas, seja em relação às condições de pagamento oferecidas ao crédito do Losango, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (“RJ”).
O Losango se OPÕE a liberação/novação de suas garantias fiduciárias, reais ou fidejussórias, de qualquer tipo e prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros, permanecendo o seu direito de excuti-las independentemente da aprovação ou rejeição do PRJ, de modo a demonstrar que não há qualquer conflito de interesse ou qualquer abusividade no exercício de seu direito de voto, pois, independentemente do resultado da votação do PRJ, permanecerá o seu direito de excutir suas garantias não sujeitas aos efeitos da RJ. Ou seja, a aprovação ou rejeição do PRJ em nada interfere no direito do Losango.
Outrossim, se OPÕE a suspensão da exigibilidade judicial e extrajudicial dos créditos contra sócios, avalistas, fiadores, em qualquer tempo, em linha com a jurisprudência da Segunda Seção do STJ, no sentido de respeitar as garantias fiduciárias, reais e fidejussórias, conforme julgamento do REsp nº 1.794.209/SP.

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 07:08 PM
Também NÃO CONCORDA com a inclusão de credores trabalhistas e de qualquer outra classe da RJ da Rotavi no quadro geral de credores desta RJ, visto que (i) o pedido de consolidação substancial entre a Rotavi e as Recuperandas já foi indeferido nestes autos às fls. 3.011/3.013, tratando-se de questão preclusa, (ii) a decisão proferida na Justiça do Trabalho não tem o condão de incluir os credores da RJ da Rotavi nesta RJ, e (iii) a falência da Rotavi foi decretada no dia 09/09/2021 (mesmo que suspensatemporariamente para análise dos Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato de Trabalhadores).
Obviamente, também NÃO CONCORDA com a alienação dos imóveis de propriedade das Recuperandas contidos no Anexo 3 do aditivo ao PRJ para o pagamento de credores da RJ da Rotavi, muito menos com a alienação do imóvel matrícula nº 3.517 (Fazenda Bela Vista), que está hipotecado em 1º grau ao Bradesco, respeitando o §1º do art. 501 e art. 592 da Lei nº 11.101/2005.

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b ão indica quando se inicia o prazo de 60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

(sessenta) dias para o pagamento dos credores da Classe II, violando o art. 61, caput, da Lei nº 11.101/2005, por não ser possível aferir se os pagamentos se iniciam dentro do biênio legal.

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 07:08 PM
Esta é a integra da ressalva de voto apresentada pelo Banco Losango S/A. - Banco Múltiplo., que também foi enviada ao e-mail do grupoitalspeed@laspro.com.br. Pedimos que conste em ata ou siga anexa à ata.

From C1_Multi_Melissa to Everyone 07:09 PM
voto sim A

From C3_AguinaldodeJesus_Aguinaldo to Everyone 07:11 PM
Voto sim para o plano

From C1_Multi_GiovannaGeisa to Everyone 07:11 PM
voto Sim pela aprovação do plano

From C13_Multi_Jaques to Everyone 07:12 PM
vamos la. ja deu 15 minutos

From C3_BNDES_Henrique to Everyone 07:17 PM
Email enviado com a ressalva do BNDES para que conste da ATA. Aguardo confirmação do recebimento.

From C1_MarcioAlmir_MarcioAlmir to Everyone 07:19 PM
voto sim
voto sim

From C13_Multi_Jaques to Everyone 07:39 PM
vamos prosseguir

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 07:45 PM
Quando teremos o resultado da votação?

From C1_Multi_Flavio to Everyone 07:45 PM
Alguma previsão sobre o resultado???

From C3_CCC_CelsoLuiz to Everyone 07:54 PM
À vista do resultado da votação, o credor ASA encaminhou e-mail com ressalvas, e solicita a confirmação do seu recebimento pela equipe do AJ.

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 07:55 PM
favor informar ao quórum novamente
Alguém ouviu a % da classe 1?

From AJ_Laspro_Rafaella to Everyone 08:05 PM
Dr. Wesley..poderia por favor encaminhar as duas planilhas?

From RE_OLR_Gabriel to Everyone 08:12 PM
claro, só um segundo por gentileza

From C1_EdmauroBiagio_Edmauro to Everyone 08:17 PM
esta baixo o som

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 08:17 PM
favor compartilhar a tela da ata e aumentar o som
ou aproximar do microfone.

From C2_Lepta_Rebeca to Everyone 08:17 PM

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 08:18 PM
Ainda não está compartilhando a tela da ata

From C1_Multi_GiovannaGeisa to Everyone 08:18 PM
não estão compartilhando a ata ....

From C1_EdmauroBiagio_Edmauro to Everyone 08:18 PM
som continua baixo

From C3_BNDES_Henrique to Everyone 08:23 PM
Poderiam compartilhar a Ata na tela
O Compartilhamento da Ata na tela facilitaria a leitura

sim
From RE_OLR_Gabriel to Everyone 08:26 PM
Não seria MANDEL mas sim MANGELS

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 08:41 PM
favor informar a % por classe

From RE_OLR_Gabriel to Everyone 08:42 PM
Pelas Recuperandas ok

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 08:43 PM
e por cabeça?

From C1_SociedadedeADV_Priscila to Everyone 08:43 PM
Obrigada e boa noite a todos

From C1_Multi_GiovannaGeisa to Everyone 08:43 PM
boa noite a todos. depois é só conferir nos autos a ata

From C2_BancoLosango_Leonardo to Everyone 08:43 PM
Podem compartilhar a tela do resultado da votação?

From C1_Rafael_Cristina to Everyone 08:44 PM
Boa noite e obrigada

From C3_BNDES_Henrique to Everyone 08:45 PM
Boa noite

From C1_AnaLucia_Ana to Everyone 08:45 PM
Boa noite e muito obrigada a todos

www.pointcm.com.br

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

LASPRO
CONSULTORES

VOTAÇÃO -
CENÁRIOS PARA VENDA DO BEM

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspreconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Cenários para venda do bem

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
ADEMAR NOVAIS DE SOUZA	CLASSE I	R$ 1.937,00	S	S	1
ADEMIR FERNANDES DE ARAÚJO	CLASSE I	R$ 230.747,30	S	S	1
ADILSON BHERING CHAGAS	CLASSE I	R$ 211.028,04	S	S	1
ADMILSON APARECIDO RIBEIRO	CLASSE I	R$ 203.676,04	S	S	2
ADRIANO DUARTE DE AZEVEDO	CLASSE I	R$ 263.733,02	S	S	A
ADRIANO LUIS TONETTI	CLASSE I	R$ 431.111,05	S	S	1
AFRANIO DE ASSIS GONSALVES DA PAIXÃO	CLASSE I	R$ 148.600,60	S	S	2
AGUINALDO DE JESUS (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	2
AILTON TOMOTIO DE LIMA	CLASSE I	R$ 69.883,16	S	S	1
ALTIVO AUGUSTO PRUDENTE JUNIOR	CLASSE I	R$ 143.129,67	S	S	2
ALYSSON MAURICIO	CLASSE I	R$ 14.827,72	S	S	1
AMADEU MARTINS	CLASSE I	R$ 275.398,56	S	S	1
ANA LUCIA XAVIER DE FREITAS SERAPHIM	CLASSE I	R$ 417.647,79	S	S	2
ANDRE FERNANDES	CLASSE I	R$ 148.332,14	S	S	1
ANDRESSA MARIA SIMAS ALBANO	CLASSE I	R$ 874.378,67	S	S	A
ANTONIO FELICIANO DE ABREU	CLASSE I	R$ 417.647,79	S	S	1
ANTONIO GOIS DE SOUZA	CLASSE I	R$ 30.217,03	S	S	1
ANTONIO ROSA DOS SANTOS NETO	CLASSE I	R$ 160.158,73	S	S	1
ANTONIO SILVA SANTOS	CLASSE I	R$ 130.509,72	S	S	1
APARECIDO DE PAULA FORTES	CLASSE I	R$ 184.200,81	S	S	2
BERLANDIA PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	R$ 683,00	S	S	1
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA	CLASSE I	R$ 2.648,89	S	S	1
CARLOS ROCHA DE ARAÚJO	CLASSE I	R$ 2.170,00	S	S	1
CASSIO DIONISIO DA SILVA	CLASSE I	R$ 264.463,81	S	S	1
CLAUDINEI LEOPOLDINO	CLASSE I	R$ 83.572,02	S	S	A
CLAYTON TEIXEIRA DA COSTA	CLASSE I	R$ 7.807,95	S	S	2
DIEGO BARBOSA PINTO	CLASSE I	R$ 30.346,96	S	S	2
DIEGO RODRIGO RODRIGUES	CLASSE I	R$ 100.763,03	S	S	2
DORISVALDO SANTOS DA HORA	CLASSE I	R$ 996,00	S	S	1

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Cenários para venda do bem

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
EDMAURO BIAGIO PANTAROTTO	CLASSE I	R$ 197.757,89	S	S	1
EDNEI MARTINEZ DE ANDRADE	CLASSE I	R$ 40.350,51	S	S	1
ELIAS LOPES DA SILVA	CLASSE I	R$ 100.500,00	S	S	1
ELIDIO SOARES	CLASSE I	R$ 107.331,58	S	S	1
ERCILIA FERREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 325.645,53	S	S	1
FERNANDO, NAGAO, CARDONE, ALVAREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE I	R$ 22.362,81	S	S	1
FIDELCINO DANTAS COELHO (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	2
FLAVIO VIEIRA DE ANDRADE	CLASSE I	R$ 710.907,71	S	S	1
FRANCISCO VIANA	CLASSE I	R$ 252.925,62	S	S	1
GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 65.652,87	S	S	2
GERALDO RODRIGUES DE SANTANA	CLASSE I	R$ 1.675,00	S	S	1
GERALDO SILVA DO NASCIMENTO	CLASSE I	R$ 103.648,21	S	S	A
GERLANDIO SILVA DE ABREU	CLASSE I	R$ 116.119,57	S	S	1
GERSON EDUARDO FERREIRA	CLASSE I	R$ 72.527,27	S	S	2
HAROLDO AMANCIO DE MATOS	CLASSE I	R$ 207.876,50	S	S	2
ILDEU ALVES GOMES	CLASSE I	R$ 1.616,00	S	S	1
IVAN RAMOS DE JESUS ARAÚJO	CLASSE I	R$ 59.805,85	S	S	2
JAIR APARECIDO XAVIER	CLASSE I	R$ 140.590,68	S	S	2
JAIR DIAS PEREIRA	CLASSE I	R$ 49.701,47	S	S	1
JOÃO CARLOS DE BORBA	CLASSE I	R$ 50.993,74	S	S	1
JOAO FERREIRA DA COSTA (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	1
JOAO JACINTO DA SILVA FILHO	CLASSE I	R$ 101.853,24	S	S	2
JOÃO RODRIGUES MUNIZ (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	2
JOÃO YAMAMOTO (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	2
JONATHAN HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 3.782,21	S	S	1
JOSÉ ANTÔNIO GERMANO	CLASSE I	R$ 503.614,16	S	S	1
JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA LEITE	CLASSE I	R$ 200.308,81	S	S	2
JOSÉ CARLOS DO PRADO	CLASSE I	R$ 30.318,17	S	S	1
JOSE CICERO ROCHA MELO	CLASSE I	R$ 77.421,00	S	S	1

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Cenários para venda do bem

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
JOSE JOSIMAR SIQUEIRA LIMA	CLASSE I	R$ 32.994,90	S	S	1
JOSÉ SALES DA SILVA	CLASSE I	R$ 71.575,71	S	S	2
JOSIEL MOTA OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 168.597,83	S	S	1
JULIO CESAR JUSTINO	CLASSE I	R$ 55.980,56	S	S	2
LAERCIO SCHUMACHER	CLASSE I	R$ 97.041,68	S	S	2
LIOUBOMIR ENTSEV JUNIOR	CLASSE I	R$ 242.579,21	S	S	1
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 809.991,86	S	S	1
MARCELO FARIAS DA SILVA	CLASSE I	R$ 19.763,41	S	S	2
MARCIO ALMIR SANTOS DA SILVA	CLASSE I	R$ 121.439,12	S	S	2
MARCOS DONIZETI DOS SANTOS (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	2
MARCOS ROBERTO ANTUNES	CLASSE I	R$ 673.950,28	S	S	2
MAURICIO ARABURA	CLASSE I	R$ 290.684,86	S	S	1
MAURO BRASILINO	CLASSE I	R$ 43.047,38	S	S	1
MISLAINE APARECIDA MOREIRA	CLASSE I	R$ 35.332,77	S	S	2
NEWTON SERRA (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	1
NILSON VIEIRA	CLASSE I	R$ 8.356,00	S	S	1
PAULO CESAR VARGAS	CLASSE I	R$ 201.121,44	S	S	2
PAULO CEZAR GONÇALVES DA PAIXÃO	CLASSE I	R$ 350.970,48	S	S	2
PAULO SERGIO CICCONI (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	2
PAULO SERGIO OLIVEIRA NETO	CLASSE I	R$ 113.330,56	S	S	1
RAFAEL VELOSO VIEIRA	CLASSE I	R$ 47.388,46	S	S	2
RAIMUNDO SILVA PINTO	CLASSE I	R$ 69.848,08	S	S	2
RAPHAEL SILVA RUSSO	CLASSE I	R$ 83.266,49	S	S	1
REGINALDO DIAS ROCHA (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 148.597,30	S	S	1
REGINALDO LUCAS CARVALHO FERREIRA	CLASSE I	R$ 64.859,33	S	S	1
RICARDO MOYA RIOS	CLASSE I	R$ 908.718,29	S	S	1
RICHARD DEUSTH MARINHO VELOSO	CLASSE I	R$ 58.267,57	S	S	A
ROBSON ALVES SANTOS	CLASSE I	R$ 200.450,20	S	S	1
ROBSON BORGES DA SILVA	CLASSE I	R$ 19.643,67	S	S	1

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Cenários para venda do bem

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
RODRIGO DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	R$ 155.275,43	S	S	1
ROGERIO DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 289.067,50	S	S	2
RONALDO LUIZ DA SILVA	CLASSE I	R$ 181.103,41	S	S	1
RONALDO MORAIS CASEMIRO	CLASSE I	R$ 70.137,74	S	S	A
RONDILERIO JOSE DE SANTANA	CLASSE I	R$ 162.253,29	S	S	1
SIDNEY JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 1.389,00	S	S	1
SINDICATO DOS METALURGICOS DE SJC E REGIÃO	CLASSE I	R$ 420.783,50	S	S	1
SINVALDO SANTOS DA HORA	CLASSE I	R$ 2.005,00	S	S	1
TARCISIO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 35.990,39	S	S	1
THIAGO DE MATOS SILVA (limitação 150 sls.)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	2
THIAGO FERREIRA COELHO	CLASSE I	R$ 89.541,18	S	S	1
TIAGO DA SILVA CONCEIÇAO	CLASSE I	R$ 69.188,14	S	S	A
VALDEMIR TOME	CLASSE I	R$ 116.744,48	S	S	2
VALERIA ELIMAR DE PAIVA	CLASSE I	R$ 148.212,84	S	S	1
VAZ, BARRETO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS (VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS)	CLASSE I	R$ 2.125.457,26	S	S	1
WAGNER TADEU GUERRA	CLASSE I	R$ 451.228,90	S	S	1
WATSON CARVALHO DE ASSIS	CLASSE I	R$ 438.328,72	S	S	1
WESLEY MACEDO DA PAIXÃO	CLASSE I	R$ 38.621,03	S	S	2
YURI DIAS TERAN	CLASSE I	R$ 10.202,56	S	S	2

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO - Cenários para venda do bem
Relação Geral de Credores Trabalhistas Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	Nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	837	63.132.660,65	116	20.452.562,43	106	19.327.230,71
	100,00%	100,00%	13,86%	32,40%	12,66%	30,61%

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO - Cenários para venda do bem
Relação Geral de Credores Trabalhistas Sujeitos à Recuperação Judicial

	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Cenário 2		Cenário 1	
Quadro Resumo - Votação	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	106	19.327.231	7	1.522.925	99	17.804.305	37	5.207.835,63	62	12.596.469,71
							37,37%	29,25%	**62,63%**	70,75%

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

LASPRO
CONSULTORES

VOTAÇÃO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITIVADO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspreconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
ADEMAR NOVAIS DE SOUZA	CLASSE I	R$ 1.937,00	S	S	S
ADEMIR FERNANDES DE ARAÚJO	CLASSE I	R$ 230.747,30	S	S	S
ADILSON BHERING CHAGAS	CLASSE I	R$ 211.028,04	S	S	S
ADMILSON APARECIDO RIBEIRO	CLASSE I	R$ 203.676,04	S	S	S
ADRIANO DUARTE DE AZEVEDO	CLASSE I	R$ 263.733,02	S	S	A
ADRIANO LUIS TONETTI	CLASSE I	R$ 431.111,05	S	S	S
AFRANIO DE ASSIS GONSALVES DA PAIXÃO	CLASSE I	R$ 148.600,60	S	S	N
AGUINALDO DE JESUS (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	S
AILTON TOMOTIO DE LIMA	CLASSE I	R$ 69.883,16	S	S	S
ALTIVO AUGUSTO PRUDENTE JUNIOR	CLASSE I	R$ 143.129,67	S	S	S
ALYSSON MAURICIO	CLASSE I	R$ 14.827,72	S	S	S
AMADEU MARTINS	CLASSE I	R$ 275.398,56	S	S	A
ANA LUCIA XAVIER DE FREITAS SERAPHIM	CLASSE I	R$ 417.647,79	S	S	S
ANDRE FERNANDES	CLASSE I	R$ 148.332,14	S	S	S
ANDRESSA MARIA SIMAS ALBANO	CLASSE I	R$ 874.378,67	S	S	S
ANTONIO FELICIANO DE ABREU	CLASSE I	R$ 417.647,79	S	S	S
ANTONIO GOIS DE SOUZA	CLASSE I	R$ 30.217,03	S	S	S
ANTONIO ROSA DOS SANTOS NETO	CLASSE I	R$ 160.158,73	S	S	S
ANTONIO SILVA SANTOS	CLASSE I	R$ 130.509,72	S	S	S
APARECIDO DE PAULA FORTES	CLASSE I	R$ 184.200,81	S	S	S
BERLANDIA PEREIRA DA SILVA	CLASSE I	R$ 683,00	S	S	S
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA	CLASSE I	R$ 2.648,89	S	S	S
CARLOS ROCHA DE ARAÚJO	CLASSE I	R$ 2.170,00	S	S	S
CASSIO DIONISIO DA SILVA	CLASSE I	R$ 264.463,81	S	S	S
CLAUDINEI LEOPOLDINO	CLASSE I	R$ 83.572,02	S	S	A
CLAYTON TEIXEIRA DA COSTA	CLASSE I	R$ 7.807,95	S	S	S
DIEGO BARBOSA PINTO	CLASSE I	R$ 30.346,96	S	S	S
DIEGO RODRIGO RODRIGUES	CLASSE I	R$ 100.763,03	S	S	S
DORISVALDO SANTOS DA HORA	CLASSE I	R$ 996,00	S	S	S

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
EDMAURO BIAGIO PANTAROTTO	CLASSE I	R$ 197.757,89	S	S	S
EDNEI MARTINEZ DE ANDRADE	CLASSE I	R$ 40.350,51	S	S	S
ELIAS LOPES DA SILVA	CLASSE I	R$ 100.500,00	S	S	S
ELIDIO SOARES	CLASSE I	R$ 107.331,58	S	S	S
ERCILIA FERREIRA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 325.645,53	S	S	S
FERNANDO, NAGAO, CARDONE, ALVAREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE I	R$ 22.362,81	S	S	S
FIDELCINO DANTAS COELHO (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	S
FLAVIO VIEIRA DE ANDRADE	CLASSE I	R$ 710.907,71	S	S	S
FRANCISCO VIANA	CLASSE I	R$ 252.925,62	S	S	S
GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 65.652,87	S	S	S
GERALDO RODRIGUES DE SANTANA	CLASSE I	R$ 1.675,00	S	S	S
GERALDO SILVA DO NASCIMENTO	CLASSE I	R$ 103.648,21	S	S	S
GERLANDIO SILVA DE ABREU	CLASSE I	R$ 116.119,57	S	S	S
GERSON EDUARDO FERREIRA	CLASSE I	R$ 72.527,27	S	S	S
HAROLDO AMANCIO DE MATOS	CLASSE I	R$ 207.876,50	S	S	S
ILDEU ALVES GOMES	CLASSE I	R$ 1.616,00	S	S	S
IVAN RAMOS DE JESUS ARAÚJO	CLASSE I	R$ 59.805,85	S	S	N
JAIR APARECIDO XAVIER	CLASSE I	R$ 140.590,68	S	S	A
JAIR DIAS PEREIRA	CLASSE I	R$ 49.701,47	S	S	S
JOÃO CARLOS DE BORBA	CLASSE I	R$ 50.993,74	S	S	S
JOAO FERREIRA DA COSTA (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	S
JOAO JACINTO DA SILVA FILHO	CLASSE I	R$ 101.853,24	S	S	S
JOÃO RODRIGUES MUNIZ (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	A
JOÃO YAMAMOTO (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	S
JONATHAN HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 3.782,21	S	S	S
JOSÉ ANTÔNIO GERMANO	CLASSE I	R$ 503.614,16	S	S	A
JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA LEITE	CLASSE I	R$ 200.308,81	S	S	S
JOSÉ CARLOS DO PRADO	CLASSE I	R$ 30.318,17	S	S	S

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
JOSE CICERO ROCHA MELO	CLASSE I	R$ 77.421,00	S	S	S
JOSE JOSIMAR SIQUEIRA LIMA	CLASSE I	R$ 32.994,90	S	S	S
JOSÉ SALES DA SILVA	CLASSE I	R$ 71.575,71	S	S	S
JOSIEL MOTA OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 168.597,83	S	S	S
JULIO CESAR JUSTINO	CLASSE I	R$ 55.980,56	S	S	S
LAERCIO SCHUMACHER	CLASSE I	R$ 97.041,68	S	S	S
LIOUBOMIR ENTSEV JUNIOR	CLASSE I	R$ 242.579,21	S	S	A
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 809.991,86	S	S	S
MARCELO FARIAS DA SILVA	CLASSE I	R$ 19.763,41	S	S	S
MARCIO ALMIR SANTOS DA SILVA	CLASSE I	R$ 121.439,12	S	S	S
MARCOS DONIZETI DOS SANTOS (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	S
MARCOS ROBERTO ANTUNES	CLASSE I	R$ 673.950,28	S	S	S
MAURICIO ARABURA	CLASSE I	R$ 290.684,86	S	S	S
MAURO BRASILINO	CLASSE I	R$ 43.047,38	S	S	S
MISLAINE APARECIDA MOREIRA	CLASSE I	R$ 35.332,77	S	S	S
NEWTON SERRA (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	S
NILSON VIEIRA	CLASSE I	R$ 8.356,00	S	S	S
PAULO CESAR VARGAS	CLASSE I	R$ 201.121,44	S	S	S
PAULO CEZAR GONÇALVES DA PAIXÃO	CLASSE I	R$ 350.970,48	S	S	N
PAULO SERGIO CICCONI (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	S
PAULO SERGIO OLIVEIRA NETO	CLASSE I	R$ 113.330,56	S	S	S
RAFAEL VELOSO VIEIRA	CLASSE I	R$ 47.388,46	S	S	S
RAIMUNDO SILVA PINTO	CLASSE I	R$ 69.848,08	S	S	N
RAPHAEL SILVA RUSSO	CLASSE I	R$ 83.266,49	S	S	S
REGINALDO DIAS ROCHA (150 sls. Mínimos)	CLASSE I	R$ 148.597,30	S	S	S
REGINALDO LUCAS CARVALHO FERREIRA	CLASSE I	R$ 64.859,33	S	S	S
RICARDO MOYA RIOS	CLASSE I	R$ 908.718,29	S	S	S
RICHARD DEUSTH MARINHO VELOSO	CLASSE I	R$ 58.267,57	S	S	A
ROBSON ALVES SANTOS	CLASSE I	R$ 200.450,20	S	S	S

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
ROBSON BORGES DA SILVA	CLASSE I	R$ 19.643,67	S	S	S
RODRIGO DOS SANTOS SILVA	CLASSE I	R$ 155.275,43	S	S	S
ROGERIO DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 289.067,50	S	S	S
RONALDO LUIZ DA SILVA	CLASSE I	R$ 181.103,41	S	S	S
RONALDO MORAIS CASEMIRO	CLASSE I	R$ 70.137,74	S	S	A
RONDILERIO JOSE DE SANTANA	CLASSE I	R$ 162.253,29	S	S	S
SIDNEY JOSE DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 1.389,00	S	S	S
SINDICATO DOS METALURGICOS DE SJC E REGIÃO	CLASSE I	R$ 420.783,50	S	S	S
SINVALDO SANTOS DA HORA	CLASSE I	R$ 2.005,00	S	S	S
TARCISIO ALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 35.990,39	S	S	S
THIAGO DE MATOS SILVA (limitação 150 sls.)	CLASSE I	R$ 132.000,00	S	S	S
THIAGO FERREIRA COELHO	CLASSE I	R$ 89.541,18	S	S	S
TIAGO DA SILVA CONCEIÇAO	CLASSE I	R$ 69.188,14	S	S	A
VALDEMIR TOME	CLASSE I	R$ 116.744,48	S	S	S
VALERIA ELIMAR DE PAIVA	CLASSE I	R$ 148.212,84	S	S	S
VAZ, BARRETO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS (VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI ADVOGADOS)	CLASSE I	R$ 2.125.457,26	S	S	S
WAGNER TADEU GUERRA	CLASSE I	R$ 451.228,90	S	S	S
WATSON CARVALHO DE ASSIS	CLASSE I	R$ 438.328,72	S	S	S
WESLEY MACEDO DA PAIXÃO	CLASSE I	R$ 38.621,03	S	S	S
YURI DIAS TERAN	CLASSE I	R$ 10.202,56	S	S	N
BANCO LOSANGO S/A - BANCO MÚLTIPLO	CLASSE II	R$ 10.103.203,05	S	S	N
BI INVESTIMENTOS / RP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DE CRÉDITO PRIVADO (Lepta Securitizadora Ltda)	CLASSE II	R$ 10.627.286,31	S	S	S
CRESCER FOMENTO COMERCIAL LTDA	CLASSE II	R$ 673.662,70	S	S	S
NORTHSTAR EUROPE S.A (Lepta Securitizadora Ltda)	CLASSE II	R$ 4.265.822,49	S	S	S
A HABITAR IMOVEIS LTDA	CLASSE III	R$ 3.000,00	S	S	S
AGROEF DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA	CLASSE III	R$ 703,00	S	S	S
AGUINALDO DE JESUS (150 sls. Mínimos)	CLASSE III	R$ 1.981.356,67	S	S	S

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
ASM COMUNICACAO LTDA	CLASSE III	R$ 2.500,00	S	S	S
ATHENA BANCO - FOMENTO MERCANTIL	CLASSE III	R$ 2.568.858,17	S	S	S
BANCO NACIONAL DE DESEN ECO. E SOCIAL (BNDES)	CLASSE III	R$ 192.195.660,02	S	S	N
BRASTRAFO DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R$ 2.876,06	S	S	S
CCC MACHINERY GMBH (cessão de crédito à Asa I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados)	CLASSE III	R$ 8.822.073,89	S	S	S
CEMAR MECANICA DE PRECISAO LTDA	CLASSE III	R$ 6.166,00	S	S	S
DANNEMANN SIEMSEN B.I.M.PROP.IND.LTDA	CLASSE III	R$ 16.666,34	S	S	S
DAYWDSON NOGUEIRA DA CRUZ	CLASSE III	R$ 3.138,21	S	S	S
DROGARIA TAIOBEIRAS LTDA	CLASSE III	R$ 2.178,31	S	S	S
DUARTE FIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	CLASSE III	R$ 7.000,00	S	S	S
DURVALINO MIRANDA	CLASSE III	R$ 2.000,00	S	S	S
ESPACIAL SUPR. P/ESCR.E INFORMATICA LTDA	CLASSE III	R$ 2.736,00	S	S	S
EUROTHERM LTDA	CLASSE III	R$ 2.113,33	S	S	S
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	CLASSE III	R$ 9.662.024,94	S	S	N
FIDELCINO DANTAS COELHO (150 sls. Mínimos)	CLASSE III	R$ 236.678,27	S	S	S
FRIGO BUONO COM. CARNES ESPECIAIS LTDA	CLASSE III	R$ 5.321,85	S	S	S
GOMES & PEGORARE COM. P/COZ.INDS LTDA	CLASSE III	R$ 1.695,00	S	S	S
INDUSTRIA E COMERCIO MENDES E SENA LTDA	CLASSE III	R$ 1.937,68	S	S	S
JOAO FERREIRA DA COSTA (150 sls. Mínimos)	CLASSE III	R$ 122.315,51	S	S	S
JOÃO RODRIGUES MUNIZ (150 sls. Mínimos)	CLASSE III	R$ 71.825,93	S	S	A
JOÃO YAMAMOTO (150 sls. Mínimos)	CLASSE III	R$ 345.100,69	S	S	S
KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R$ 5.468,29	S	S	S
LCTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	CLASSE III	R$ 2.800,00	S	S	S
LEONARDO MENDES MARQUES ME	CLASSE III	R$ 1.265,00	S	S	S
LTA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R$ 8.259,81	S	S	S
MARCOS DONIZETI DOS SANTOS (150 sls. Mínimos)	CLASSE III	R$ 34.198,12	S	S	S
MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA	CLASSE III	R$ 3.820,00	S	S	S
MICROTELL INF COM PRESTAAO DE SERV LTDA	CLASSE III	R$ 430,00	S	S	S

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
NEWTON SERRA (150 sls. Mínimos)	CLASSE III	R$ 166.835,47	S	S	S
OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA	CLASSE III	R$ 5.000,00	S	S	S
PATATIVA PNEUS AUTO CENTER LTDA	CLASSE III	R$ 4.157,00	S	S	S
PATATIVA TRUCK CENTER LTDA	CLASSE III	R$ 2.599,80	S	S	S
PAULINHO'S CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	CLASSE III	R$ 6.569.976,80	S	S	S
PAULO CESAR VARGAS (150 sls. Mínimos)	CLASSE III	R$ 136.315,80	S	S	S
PAULO SERGIO CICCONI (150 sls. Mínimos)	CLASSE III	R$ 244.899,06	S	S	S
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	CLASSE III	R$ 406.736,93	S	S	N
POSTO PATATIVA LTDA	CLASSE III	R$ 16.638,95	S	S	S
PREVISAO IND E COM DE PRESILHAS LTDA	CLASSE III	R$ 3.891,00	S	S	S
RENATO SOARES MARTINS	CLASSE III	R$ 2.150,00	S	S	S
ROSLER OTEC DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R$ 934,50	S	S	S
SERRA GRANDE ESTUDOS E PROJETOS LTDA	CLASSE III	R$ 7.003,34	S	S	S
SERRALHERIA OURO VERDE LTDA	CLASSE III	R$ 946,60	S	S	S
SUPERMERCADO VALE DO NORTE LTDA	CLASSE III	R$ 33,44	S	S	S
TELEFONICA BRASIL S.A	CLASSE III	R$ 79.184,11	S	S	N
THEVAL PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI ME-THEVAL	CLASSE III	R$ 930,00	S	S	S
THIAGO DE MATOS SILVA (150 sls. Mínimos)	CLASSE III	R$ 1.556.034,56	S	S	S
TRAJETO BRASIL T RODOVIARIOS LTDA	CLASSE III	R$ 65.351,64	S	S	S
TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA	CLASSE III	R$ 3.077,73	S	S	S
ARATU AMBIENTAL LTDA - EPP	CLASSE IV	R$ 1.564,51	S	S	S
ATENAS DECORAÇOES LTDA - ME	CLASSE IV	R$ 1.600,00	S	S	S
AUTO PEÇAS TAIO LTDA	CLASSE IV	R$ 1.486,00	S	S	S
COMERCIAL DE MAT.DE CONSTRUÇÃO SM LTDA-EPP	CLASSE IV	R$ 90,00	S	S	S
DERMANY ALVES LOPES - ME	CLASSE IV	R$ 437,00	S	S	S
GILBERTO JOSÉ FERREIRA CPF 96612100630 - EPP	CLASSE IV	R$ 1.650.014,15	S	S	S
JEAN FRANKLIN RIBEIRO CARDOSO - ME	CLASSE IV	R$ 150,00	S	S	S
KARIN SAMANTHA GIORGETTA - ME	CLASSE IV	R$ 2.515,00	S	S	S
MPS EXPRESS S/C LTDA - ME	CLASSE IV	R$ 5.133,00	S	S	S

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO

Recuperação Judicial - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor do Crédito	Habilitação	Presença	Voto
OXIGENIO TABOAO LTDA ME	CLASSE IV	R$ 2.427,60	S	S	S
REFLORESTAMENTO FERREIRA E NOVAIS LTDA ME	CLASSE IV	R$ 317.258,75	S	S	S
RONALDO G CARVALHO - RC ELETROT - EPP	CLASSE IV	R$ 3.312,00	S	S	S
SILVIO CESAR LOPES SENA - ME	CLASSE IV	R$ 734,00	S	S	S
UNION TELEINFORMATICA LTDA - ME	CLASSE IV	R$ 1.400,00	S	S	S

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	Nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	837	63.132.660,65	116	20.452.562,43	106	19.327.230,71
	100,00%	100,00%	13,86%	32,40%	12,66%	30,61%
Credores Classe II (Garantia Real)	6	26.296.029,35	4	25.669.974,55	4	25.669.974,55
	100,00%	100,00%	66,67%	97,62%	66,67%	97,62%
Credores Classe III (Quirografários)	393	246.775.601,92	52	225.435.448,60	51	225.394.863,82
	100,00%	100,00%	13,23%	91,35%	12,98%	91,34%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	152	4.426.185,36	14	1.988.122,01	14	1.988.122,01
	100,00%	100,00%	9,21%	44,92%	9,21%	44,92%
Total Geral de Credores	**1.388**	**340.630.477,28**	**186**	**273.546.107,59**	**175**	**272.380.191,09**
	100,00%	100,00%	13,40%	80,31%	12,61%	79,96%

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

GRUPO ITALMAGNÉSIO - Votação do Plano de Recuperação Judicial Aditivado
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

REGRA **1**

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	106	19.327.231	10	1.839.081	96	17.488.150	5	639.427,57	91	16.848.722,04
							5,21%	3,66%	**94,79%**	96,34%
Credores Classe II (Garantia Real)	4	25.669.975	-	-	4	25.669.975	1	10.103.203	3	15.566.771
							25,00%	39,36%	75,00%	**60,64%**
Credores Classe III (Quirografários)	51	225.394.864	1	71.826	50	225.323.038	4	202.343.606	46	22.979.432
							8,00%	89,80%	92,00%	**10,20%**
Credores Classe IV (Micro/EPP)	14	1.988.122	-	-	14	1.988.122	-	-	14	1.988.122
							0,00%	0,00%	**100,00%**	100,00%
Total Geral de Credores	**175**	**272.380.191,09**	**11**	**1.910.907,03**	**164**	**270.469.284,06**	**10**	**213.086.236,62**	**154**	**57.383.047,44**
							6,10%	78,78%	**93,90%**	**21,22%**

Clicksign 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 28 de outubro de 2021. Versão v1.4.0.

AGC - ITALSPEED - 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO - compilado - vf_compressed (1).pdf

Documento número #6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b

Hash do documento original (SHA256): 02ccecc8db0aaa40e04a11cf5005224110b269f023290ab8d3e8ec3aee67cd7c

Assinaturas

Oreste Nestor de Souza Laspro
CPF: 106.450.518-02
Assinou em 28 out 2021 às 15:38:17
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Maria Izabel Vieira da Silva
CPF: 095.023.014-63
Assinou em 28 out 2021 às 15:04:37
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
CPF: 298.878.478-79
Assinou em 28 out 2021 às 16:40:59
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Cláudia Campos
CPF: 096.351.447-41
Assinou em 28 out 2021 às 15:21:22
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Rebeca de Sá Schiavo Matias
CPF: 416.871.338-59
Assinou em 28 out 2021 às 15:18:26
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Henrique Assunção Pratas Sobral
CPF: 096.351.447-41
Assinou em 28 out 2021 às 16:06:27
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Welson Coutinho Caetano
CPF: 065.277.548-92
Assinou em 28 out 2021 às 15:55:30
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

Log

28 out 2021, 14:54:35	Operador com email paulo.moura@laspro.com.br na Conta 77f35318-1dec-4726-a43f-5dd69ae0fd6e criou este documento número 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b. Data limite para assinatura do documento: 28 de outubro de 2021 (19:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 out 2021, 14:55:47	Operador com email paulo.moura@laspro.com.br na Conta 77f35318-1dec-4726-a43f-5dd69ae0fd6e adicionou à Lista de Assinatura: Oreste.laspro@laspro.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oreste Nestor de Souza Laspro e CPF 106.450.518-02.
28 out 2021, 14:55:47	Operador com email paulo.moura@laspro.com.br na Conta 77f35318-1dec-4726-a43f-5dd69ae0fd6e adicionou à Lista de Assinatura: Maria.silva@laspro.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Izabel Vieira da Silva e CPF 095.023.014-63.
28 out 2021, 14:55:47	Operador com email paulo.moura@laspro.com.br na Conta 77f35318-1dec-4726-a43f-5dd69ae0fd6e adicionou à Lista de Assinatura: wesley@olr.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues e CPF 298.878.478-79.
28 out 2021, 14:55:47	Operador com email paulo.moura@laspro.com.br na Conta 77f35318-1dec-4726-a43f-5dd69ae0fd6e adicionou à Lista de Assinatura: claudiacamposadv@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cláudia Campos e CPF 096.351.447-41.
28 out 2021, 14:55:47	Operador com email paulo.moura@laspro.com.br na Conta 77f35318-1dec-4726-a43f-5dd69ae0fd6e adicionou à Lista de Assinatura: rebeca@lepta.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rebeca de Sá Schiavo Matias e CPF 416.871.338-59.
28 out 2021, 14:55:48	Operador com email paulo.moura@laspro.com.br na Conta 77f35318-1dec-4726-a43f-5dd69ae0fd6e adicionou à Lista de Assinatura: hapso@bndes.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Assunção Pratas Sobral e CPF 096.351.447-41.
28 out 2021, 14:55:48	Operador com email paulo.moura@laspro.com.br na Conta 77f35318-1dec-4726-a43f-5dd69ae0fd6e adicionou à Lista de Assinatura: welson.caetano@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Welson Coutinho Caetano e CPF 065.277.548-92.
28 out 2021, 15:04:37	Maria Izabel Vieira da Silva assinou. Pontos de autenticação: email Maria.silva@laspro.com.br (via token). CPF informado: 095.023.014-63. IP: 191.9.54.162. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2021, 15:18:26	Rebeca de Sá Schiavo Matias assinou. Pontos de autenticação: email rebeca@lepta.com.br (via token). CPF informado: 416.871.338-59. IP: 189.39.210.66. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.

28 out 2021, 15:21:22	Cláudia Campos assinou. Pontos de autenticação: email claudiacamposadv@gmail.com (via token). CPF informado: 096.351.447-41. IP: 177.189.53.197. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2021, 15:38:18	Oreste Nestor de Souza Laspro assinou. Pontos de autenticação: email Oreste.laspro@laspro.com.br (via token). CPF informado: 106.450.518-02. IP: 191.9.54.162. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2021, 15:55:30	Welson Coutinho Caetano assinou. Pontos de autenticação: email welson.caetano@gmail.com (via token). CPF informado: 065.277.548-92. IP: 177.58.242.24. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2021, 16:06:27	Henrique Assunção Pratas Sobral assinou. Pontos de autenticação: email hapso@bndes.gov.br (via token). CPF informado: 096.351.447-41. IP: 177.126.10.233. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2021, 16:40:59	Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues assinou. Pontos de autenticação: email wesley@olr.adv.br (via token). CPF informado: 298.878.478-79. IP: 189.47.19.126. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2021, 16:41:01	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b.

ICP Brasil

Para validar este documento assinado, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6d3bfe77-de05-4c73-9f1d-33ae175b300b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 22:34 , sob o número WJMJ21417870850
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003801-36.2016.8.26.0101 e código BD95961.